Estudos contemporâneos sobre

DIREITO, ESTADO E SOCIEDADE

Daniel Lena Marchiori Neto
Roberto Rabbani
Luciano Vaz Ferreira
organizadores

VOLUME III

ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS SOBRE DIREITO, ESTADO E SOCIEDADE
Volume III

Editora da furg

Estudos contemporâneos sobre

DIREITO, ESTADO E SOCIEDADE

VOLUME III

Daniel Lena Marchiori Neto
Roberto Rabbani
Luciano Vaz Ferreira
organizadores

1ª edição
Rio Grande, 2020

Coordenação Editorial
Daniel Lena Marchiori Neto (UFPel)
Wagner Silveira Feloniuk (FURG)
Luciano Vaz Ferreira (FURG)
Maria Lúcia Navarro Lins Brzezinski (UNILA)
Orione Dantas de Medeiros (UFRN)
Roberto Muhájir Rahnemay Rabbani (UFSB)

Capa, Projeto Gráfico e Editoração
Daniel Lena Marchiori Neto

Revisão
Daniel Lena Marchiori Neto
Roberto Muhájir Rahnemay Rabbani

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Ficha Catalográfica elaborada pela bibliotecária
Denise Débora de Souza CRB-8 212092/P

M315e Marchiori Neto, Daniel Lena
Estudos contemporâneos sobre Direito, Estado e Sociedade [livro eletrônico] / Daniel Lena Marchiori Neto. Roberto Muhájir Rahnemay Rabbani. Luciano Vaz Ferreira (Orgs.) - Rio Grande, RS: Ed. da Furg, 2020. (Série Direito, Estado e Sociedade. V.3)
94 p.: Epub.
Bibliografia
ISBN 978-85-7566-539-8

1. Estado (Direito) 2. Democracia
I. Marchiori Neto, Daniel Lena II. Rabbani, Roberto III. Ferreira, Luciano Vaz

CDD 343

Sumário

Apresentação

A presente obra consiste na união de esforços de um grupo de professores e pesquisadores do Direito e das Ciências Sociais, localizados no Sul e Nordeste brasileiros, comprometidos com o pensamento crítico, o aprofundamento teórico e o espírito republicano. É neste contexto que nasce a série sobre "Estudos Contemporâneos em Direito, Estado e Sociedade", que chega em seu terceiro volume. O objetivo principal do projeto é fomentar o debate acadêmico de temas contemporâneos e sensíveis à realidade da sociedade, (re)definindo os papeis do Direito e do Estado.

O terceiro volume possui natureza transdisciplinar, compreendendo pesquisas que envolvem não apenas o estudo do fenômeno jurídico em suas diferentes dimensões (como História do Direito, Direito Penal e Direito do Trabalho), mas também abordagens pautadas em estudos de Filosofia e Sociologia. A partir da transversalidade, estas diferentes interações são capazes de oferecer sucedâneos para a construção de um arcabouço de saberes, tanto teórico quanto crítico, sobre as dinâmicas contemporâneas envolvendo os fenômenos jurídicos, sociais e estatais.

O livro constitui-se de cinco capítulos escritos por nove pesquisadores destacados. O primeiro intitula-se "Amaro Cavalcanti, Direito à Educação e a Constituição de 1891", de autoria de Orione Dantas de Medeiros e Mara Gabrielly Batista de Macêdo. Os pesquisadores resgatam a figura histórica de Amaro Cavalcanti, jurista ilustre nos arredores de Caicó, Rio Grande do Norte, no séc. XIX. Cavalcanti foi detentor de uma carreira pública brilhante,

tendo atuado como consultor jurídico do Ministério das Relações Exteriores, membro da Corte Permanente de Arbitragem de Haia, Procurador-Geral da República, Ministro do Supremo Tribunal Federal. Um dos fatos mais curiosos de sua trajetória foi a defesa de seu doutorado em Direito na Albany Law School University, em Nova York, em uma época em que tal titulação era raridade entre os brasileiros. Foi um grande estudioso do Direito à Educação (sua tese versava justamente sobre à obrigatoriedade dos país, tutores e do Estado no direito à educação das crianças) e um dos autores da Constituição Republicana de 1891. Em seu artigo, Medeiros e Macedo investigam se as ideias de Cavalcanti foram reproduzidas no texto constitucional da República Velha.

O segundo trabalho sob o título "Pornografia de vingança e direito penal: dois mecanismos de privação da atuação feminina nos espaços públicos" foi escrito por Ana Virgínia Camiletti Fassarella, Cristina Grobério Pazó e Daniel Nascimento Duarte. Trata-se tema relevante e de grande atualidade no Brasil e no mundo, que envolve a interação entre novas tecnologias, Direito Penal, criminologia e estudos de gênero. Os autores observam como os movimentos feministas problematizam e atuam em relação a esta prática de violação da liberdade frente ao modelo social regido pelo patriarcalismo. A busca pela resposta penal punitiva é vista na pesquisa como uma demonstração de um modelo que se estrutura em dois mecanismos, um fato e outro legitimador, da privação da ocupação feminina dos espaços públicos.

O terceiro artigo é nomeado "Alegria, Liberdade, Potência e Pensamento Político: Sobrevoo em Espinosa", de Alessandra Buonavoglia Costa-Pinto. Em uma abordagem filosófica, a autora possui como objetivo apresentar a relação existente entre alegria, liberdade, potência e política no pensamento de Espinosa. Neste contexto, analisa com detalhes os diferentes conceitos trabalhados pelo filósofo holandês do Iluminismo.

A quarta pesquisa intitula-se "A Universalidade Industrial e Seus Operários" de Ronie Alexsandro Teles da Silveira. O autor propõe apresentar um panorama sobre do significado do trabalho intelectual realizado na Universidade no início do século XXI. Trata-se, de acordo com o pesquisador, um sistema de produção de conhecimento estruturado, resultado de um processo de tran-

sição da prática artesanal para a industrialização da produção do conhecimento. Entende, nas suas pesquisas, ser improvável o estabelecimento de uma correlação entre conhecimento e liberdade de maneira efetiva. Isto significa que a universidade estaria fadada a torna-se semelhante a uma indústria tradicional, aparentando ser pouco atrativa para os jovens.

O quinto artigo encontra-se sob o título "Pesquisando arquivos e fontes da Justiça do Trabalho: reflexões metodológicas a partir de um estudo de caso", de autoria de Cristiane Muniz Thiago e Sérgio Martins Pereira. O objetivo do artigo é discutir o uso de processos da Justiça do Trabalho como fonte da pesquisa histórica e social. Procura-se uma análise do olhar dos juristas sobre os trabalhadores e suas entidades de classe, bem como seu papel na construção de um imaginário em torno da formação da classe trabalhadora no Brasil. O uso dos processos judiciais trabalhistas como fonte de estudo histórico, social e de memória abre um vasto universo de possibilidades de pesquisa a ser explorado.

Em síntese, pode-se perceber que esta coletânea se trata de uma obra relevante para aqueles que pretendem entrar em contato com novos temas contemporâneos e transdisciplinares envolvendo Estado, Direito e Sociedade. Desejamos que esta iniciativa renda novos frutos no futuro, estabelecendo um canal de diálogo permanente entre pesquisadores de norte ao sul do Brasil, de modo a promover o senso crítico e o debate acadêmico, tão necessários para construção de saberes e práticas transformadoras da nossa realidade.

Porto Seguro, outono de 2020.

Os organizadores.

Amaro Cavalcanti, Direito à Educação e a Constituição de 1891

Orione Dantas de Medeiros[1]
Mara Gabrielly Batista de Macêdo[2]

O tema do presente artigo diz respeito ao direito à educação e a Constituição brasileira de 1891, especificamente, no que diz respeito à relação entre as ideias defendidas na tese de Amaro Cavalcanti "É a educação uma obrigação legal?" e a Constituinte de 1890, da qual Amaro fez parte. A tese foi apresentada à Albany School Law University (1880 – 1881), em Nova York, nos Estados Unidos da América, e Amaro foi constituinte na Assembleia Nacional de 1890, indicado pela província do Rio Grande do Norte.

Na mencionada tese, qual é o posicionamento de Amaro Cavalcanti a respeito da obrigatoriedade da educação? Não seria a instrução compulsória uma interferência ilegal do Poder Público na competência privada da família? Como a questão da obrigatoriedade da educação foi tratada na Constituição brasileira de 1891, considerando que Amaro participou da assembleia constituinte? São essas as questões aqui tratadas.

1 Professor Adjunto da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Graduado em Direito e em História pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). E-mail: orionemedeiros@gmail.com.

2 Graduada em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Para alcançar tais respostas, utilizou-se o método de análise qualitativo onde se pesquisou documentos, livros, artigos científicos, legislação, jornais, dentre outras. Inicialmente, fez-se uma abordagem dos dados biográficos de Amaro Cavalcanti, mencionando, ainda que superficialmente, alguns fatos de sua vida privada e pública, para, em sequência, tratar do contexto histórico nacional e estadunidense de quando Amaro bacharelou-se, em 1881.

Após, utilizando como texto base a tese "É a educação uma obrigação legal?" , realizou-se uma explanação panorâmica, destacando, sinteticamente, os principais argumentos defendidos por este autor no mencionado texto, que, conforme será melhor aduzido adiante, defendia a obrigatoriedade legal da educação.

Na sequência, buscou-se trazer aspectos gerais e específicos da Constituição de 1891, relacionando as ideias de Amaro Cavalcanti com o que foi positivado no texto constitucional acerca da educação e sua obrigatoriedade. Por fim, ressalta-se que a Constituição brasileira de 1891 foi bastante influenciada pelo liberalismo político norte-americano, sendo omissa quanto à obrigatoriedade da educação.

1. Dados biográficos de Amaro Cavalcanti

Inicialmente, a tarefa aqui é a de saber um pouco do jurista Amaro Cavalcanti, em que época viveu, o que escreveu e a sua contribuição para a implantação do governo republicano no Brasil. Tomando-se por base o livro biográfico intitulado "Amaro Cavalcanti – Pequena história sobre o mais notável norte rio-grandense na fase da transição do Império para a República brasileira", de Carlos Adel Teixeira de Souza, se chegou aos dados biográficos deste caicoense[3] ilustre, que foram aqui registrados com fito de apresentar, em linhas gerais, alguns fatos da vida e da obra de Amaro Cavalcanti. Evidentemente, não há a menor pretensão de historiar todos os acontecimentos da vida de Amaro, mas alguns dos momentos importantes vividos por ele, no período de transição da forma de governo monárquico para o republicano.

3 Atualmente, o local onde Amaro Cavalcanti nasceu pertence ao município de Jardim de Piranhas/RN.

Em verdade, estas linhas são singelas ferramentas para que se possa compreender, ainda que muito sumariamente, a trajetória de Amaro Cavalcanti e o contexto histórico da época.

Nesse sentido, devemos voltar à atenção para o período que vai de seu nascimento, em 1849, passando pela confecção da tese defendida em 1881 na *Albany Law School* (É a educação uma obrigação legal?), até a participação de Amaro no Congresso Constituinte, instalado a 15.11.1890, que culminou com a promulgação da primeira Constituição brasileira republicana, de 24 de fevereiro de 1891.

Conforme narra Souza (2009), Amaro Cavalcanti, um dos cinco filhos de Amaro Soares Cavalcanti de Brito e Anna Barros, era natural da província do Rio Grande do Norte, nascido no então município de Caicó(RN), comarca do Seridó[4]. É importante registrar que de acordo com essa narrativa histórica, especificamente, Amaro Cavalcanti nasceu no sítio Logradouro, em 15 de agosto de 1849[5], e embora este território pertencesse ao município de Caicó na época de seu nascimento, hodiernamente faz parte do município de Jardim de Piranhas(RN).

O Amaro Cavalcanti, quando tinha aproximadamente 17 anos, deixou a casa dos pais, a convite de um comerciante amigo da família, com destino à Itabaiana, em terras paraibanas, onde se iniciou nas atividades mercantis. Dali para Recife (PE) estava a poucos dias de viagem. E, em curto espaço de tempo, foi ao encontro do seu irmão, o sacerdote João Maria, que partira para o Seminário de Olinda, desde 1861. Ao chegar na cidade do Recife, orientado e recomendado pelo Bispo de Olinda, em razão de ausência de vaga naquele seminário, Amaro teve de ir para São Luís, no Maranhão, onde "[...] ficou matriculado para o curso preparatório e curso de presbiterato." (LIMA, *apud* SOUZA, 2009, p.35).

Assim, conforme Lima (*apud*, SOUZA, 2009, p.35), deu-se a preparação formal de Amaro, que cursou todas as matérias do curso filosófico até que, chegado o momento dos votos solenes, declinou da vida eclesiástica, porquanto não se sentia vocacionado. Da Província maranhense passa a ensinar em Baturité,

---

4 FEDERAL, Supremo Tribunal. **Amaro Cavalcanti.** Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=200>. Acesso em: 17 abr. 2017.

5 WIKIPÉDIA. **Amaro Cavalcanti**. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Amaro_Cavalcanti>. Acesso em: 17 abr. 2017.

Província do Ceará, depois de ter aceito o convite e se submeter a uma seleção para ocupar a função de professor na antiga Escola apostólica criada e mantida pelos jesuítas, naquele município cearense.

Ressalte-se que Amaro Cavalcanti teve uma sólida formação intelectual, homem de cultura vasta, iniciando seus estudos de latim, em casa, com o próprio pai; em seguida no seminário de São Luís, província do Maranhão; depois se bacharelou em Direito pela *Albany Law School University*, chegando mesmo a falar francês, inglês, espanhol e italiano. Além disso, conhecia o russo, lia o grego e ensinava o latim (MEDEIROS, 2001, p. 8). Amaro escrevia balizado e atualizado com as melhores fontes de pesquisa disponíveis em sua época. Pela obra que deixou, vê-se que era um estudioso incansável.

Em Baturité, Província do Ceara, local em que seu irmão João Maria foi ordenado, Amaro foi professor da cadeira de Latim, tendo se dedicado também à advocacia provisionada neste lugar. Acerca da experiência de Amaro como professor de latim, o Professor José Augusto Medeiros (1980, p.27-37, *apud* SOUZA, p. 42) assim teria afirmado:

> [...] a cadeira de latim, que existia no Nordeste, como em várias regiões sertanejas do Brasil foi a força inicial com que contou Amaro Cavalcanti para conquistar todas as posições futuras. Não fora ela, seus horizontes não se teriam alargado e ele não teria podido atingir as culminâncias a que chegou posteriormente.

É bom recordar que a educação da época de Amaro, conforme Silva e Soares (s.d., p. 2), "[...] era baseada na metodologia jesuítica, de ensinar através das línguas gregas e latinas". Sobre o estudo do latim, Almeida (2000) defendia que esta língua devia ser estudada para aguçar o intelecto, para tornar o indivíduo mais observador, para aperfeiçoá-lo no poder de concentração de espírito, para obriga-lo à atenção, para desenvolver o espírito de análise, e para acostumá-lo à calma e à ponderação, qualidades imprescindíveis ao homem de ciência. Por tudo isto, é possível afirmar o quão importante foi o latim para o excelente desempenho de Amaro Cavalcanti como pedagogo, jurista, político e eco-

nomista, ou seja, foi como um bom latinista que Amaro alcançou o seu sucesso profissional.

Assim, em razão de seu destaque como professor e advogado provisionado, Amaro foi comissionado pelo Presidente da Província do Ceará para estudar uma reforma da instrução pública, devendo analisar a organização do ensino primário nos Estados Unidos da América, cumprindo ali sua missão no início da década de oitenta do século XIX. Aproveitando este período em terras estadunidenses (1880-1881), Amaro Cavalcanti se matriculou na *Albany Law School*, em Nova York, e defendeu a tese, aqui brevemente analisada, intitulada "É a educação uma obrigação legal?", bacharelando-se em Direito em 1881.

Ao voltar para o Brasil, ainda em 1881, Amaro foi nomeado Diretor-Geral da Instrução Pública na província do Ceará. Em 1883, no Rio de Janeiro, foi designado para reger uma turma de Latim do Colégio Pedro II. No ano seguinte, em 1884, Amaro Cavalcanti foi eleito Deputado-Geral pela província do Ceará, contudo não pôde assumir o cargo por ter sido anulado o respectivo diploma.

Fixou, em verdade, residência no Rio de Janeiro, onde se dedicou à advocacia e aos trabalhos da Companhia de Navegação do Rio das Velhas, de que foi Presidente. Acerca de temas importantes para a época, como a mudança do Império para República, e o movimento contra a escravatura, Souza (2009, p. 49) aponta que Amaro Cavalcanti estava formalmente integrado aos movimentos antimonarquista e abolicionista, mas mantinha-se discreto, atuando bem nos bastidores, convertendo possíveis opositores.

É sabido que, como toda fase de transição, a mudança de forma de governo, nos primeiros anos da República houve instabilidade e hostilidade. Assim, contrariando as expectativas dos antimonarquistas, notou Paiva (1987, p.83-85, *apud* CASTRO; LOPES, p. 3):

> Ao iniciar-se o período republicano, a situação da instrução popular não era das mais alentadas. Com uma população de 14 milhões de habitantes no último ano do Império, contávamos com uma frequência de 250.000 alunos em nossas escolas primárias e o crescimento quantitativo das escolas e matrículas se fazia muito lentamente [...] Quanto aos índices de analfabetismo, a situação do conjunto do país no final do

> século XIX e primeiras décadas do século XX era assustadora [...]. Verificamos, portanto, que em termos de realizações concretas pouco se fez pelo ensino elementar nas primeiras décadas republicanas, embora em outras áreas – como no ensino secundário e superior, e, sobretudo, no ensino pedagógico, técnico e profissional - tenha se observado um ligeiro desenvolvimento.

Todavia, Amaro veementemente acreditava que a República garantiria o direito e a liberdade em qualquer parte do território nacional. Para Amaro, homem prático que ele era, o povo devia se desapegar dos idealismos e valorizar em sua concretude a nova forma de governo que se iniciava. Quando empossado o Governo Provisório, Marechal Deodoro da Fonseca, mediante um decreto de 26 de abril de 1890, nomeou Amaro Cavalcanti para o cargo de 1º Vice-Governador do Estado do Rio Grande do Norte, acontece que este ato foi tornado sem efeito em 6 de junho mesmo ano, visto que Amaro já não tinha domicílio eleitoral no Rio Grande do Norte (SOUZA, 2009, p. 55).

Acontece que o primeiro governador do Rio Grande do Norte, Pedro Velho, credenciou o famoso jurista a ser indicado para compor, em nome deste Estado, a assembleia constituinte:

> Amaro Cavalcanti teve participação direta na elaboração da primeira Constituição da República, que assegurou alguns avanços políticos, embora apresentasse limitações, pois preponderava em seu contexto os interesses das elites agrárias do País. A Assembleia Constituinte era composta por civis e militares. Dentre os primeiros estavam alguns dos melhores juristas e intelectuais do País, e Amaro integrava essa elite dominante no Congresso Constituinte (SOUZA, 2009, p. 55).

Em razão disto, em tópicos seguintes do presente trabalho relacionou-se a Constituição de 1891, no tocante à educação, com as ideias apresentadas na tese de Amaro Cavalcanti acerca da obrigatoriedade da educação. Quanto à bibliografia de Amaro Cavalcanti, sabe-se que excede 40 volumes. Dentre os diversos trabalhos e os variados temas que se debruçou, destacam-se as seguintes obras: Livro Popular; Notícia Cronológica da Educação Popular; Educação Elementar nos Estados Unidos; O Ensino Mo-

ral e Religioso nas Escolas Públicas; Meios de Desenvolver a Instrução Primária nos Municípios Rurais; *The Brasilian Language and its agglutination* (MEDEIROS, 2001, p. 6). Vê-se, portanto, que a vida intelectual e profissional deste grande jurista foi colossalmente profícua.

Deve ainda ser destacado, entre os relevantes serviços que Amaro Cavalcanti prestou, o fato de ter pertencido ao Supremo Tribunal Federal, sendo nomeado Ministro, em decreto de 11 de maio de 1906, preenchendo a vaga ocorrida com a aposentadoria de João Barbalho Uchôa Cavalcanti, além de sublinhar que, em 1917, foi nomeado pelo Presidente Venceslau para o cargo de "Membro da Corte Internacional Permanente de Arbitragem", em Haia, na Holanda (SOUZA, 2009, p. 84).

Amaro foi aposentado, mediante decreto com data de 30 de dezembro de 1914, e faleceu a 28 de janeiro de 1922, na cidade do Rio de Janeiro, sendo sepultado no Cemitério de São João Batista[6]. Conforme mencionado introdutoriamente neste tópico, aqui foram apresentados, resumidamente, alguns dados biográficos de Amaro Cavalcanti, norte-riograndense ilustre, nascido na cidade de Caicó, que foi, dentre outras funções, poliglota, educador, escritor, além de conhecedor da economia, do comércio, do direito, da diplomacia e da política, dentre outros ramos do conhecimento.

2. Breve contexto histórico nacional e estadunidense (1880-1881)

Após a breve apresentação dos dados biográficos de Amaro Cavalcanti, fez-se necessário contextualizá-los com o panorama geral do Brasil e dos Estados Unidos no período em que cursou Direito e escreveu sua tese, entre 1880 e 1881. Nesse sentido, com propósito meramente didático, as relevantes informações aqui colacionadas foram divididas em dois tópicos, de acordo com o país, citando a forma de governo, a Constituição vigente, e como a educação era tratada por suas respectivas constituições, sempre em relação ao recorte temporal supramencionado.

6 FEDERAL, Supremo Tribunal. Amaro Cavalcanti. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=200>. Acesso em: 17 abr. 2017.

Na época em que Amaro Cavalcanti escreveu a sua tese "É a educação uma obrigação legal?", 1880-1881, para bacharelar-se em Direito pela Faculdade de *Albany*, em Nova York, nos Estados Unidos, o Brasil estava sob a égide da Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824, sendo Dom Pedro II o então imperador. Vivia-se, portanto, o Segundo Reinado.

Sobre a economia deste período, observou Ohweiler (*apud* MAY, 2009, p. 5) que:

> A economia mercantil-escravista, no conjunto de suas duas fases — a colonial e a nacional -, estende-se por quase quatro séculos, a partir da colonização portuguesa, no século XVI até os primórdios do capitalismo agroexportador no final do século XIX. Entrementes, o Brasil sofreu grandes transformações. [...]. As. transformações econômicas se expressam nos sucessivos ciclos — o do açúcar e da pecuária nos séculos XVI e XVII, o da mineração no século XVIII e o do café com início no século XIX-, a que se somaram outras atividades econômicas secundárias ou complementares — como a produção de algodão, do arroz, do fumo e dos gêneros de subsistência — e as várias atividades extrativas (madeira e outros produtos florestais, etc.). Embora a fisionomia demográfica, econômica, social e política do Brasil se tenha modificado no decurso do período histórico em questão, a estrutura econômica, fundada no trabalho escravo, não sofreu alteração.

Pelo exposto acima, o Brasil, além de monarquista, era precipuamente agrário e escravista. Vivia-se, pois, o período do ciclo do café, em que era o setor cafeeiro o grande alicerce econômico do Império (SCAMTIMBURGO, 1980, p. 45, *apud* MAY, 2009, p. 6). No tocante à Carta Política de 1824, ela foi outorgada por D. Pedro I, depois de dissolvida a assembleia constituinte convocada no ano anterior. Foi a mais longeva das constituições brasileiras, durando 65 anos, somente tendo sido emendada uma vez, em 1834. Instituiu a monarquia constitucional e o Estado unitário, concentrando rigorosamente toda a autoridade política na Capital.

Ademais, quando se fala em Constituição de 1824 é cediço mencionar o Poder Moderador, que era aquele que o imperador detinha, fazendo com que este possuísse amplos poderes. Para Bonavides (2008, p. 104-105) a Constituição do Império era uma constituição híbrida, eis que

> mostrava com exemplar nitidez duas faces incontrastável: a do liberalismo, que fora completa no Projeto de Antônio Carlos, mas que mal sobrevivia com o texto outorgado, não fora a declaração de direitos e as funções atribuídas ao Legislativo, e a do absolutismo, claramente estampada na competência deferida ao Imperador, titular constitucional de poderes concentrados em solene violação dos princípios mais festejados pelos adeptos do liberalismo.

Por isso se diz que, embora esta Carta trouxesse algumas características liberais, o Poder Moderador era a "constitucionalização do absolutismo", contrariando os próprios ideais do liberalismo (BONAVIDES, p.105). No tocante à educação, ali citada como "instrução", a Carta de 1824 preconizava em seu artigo 179, inciso XXXII[7], que seria garantida a "Instrucção primaria, e gratuita a todos os Cidadãos". Ainda que esta garantia estivesse prevista constitucionalmente, não se viu esforço para que de forma efetiva a educação fosse fornecida gratuitamente para todos os cidadãos. Ao contrário, o Império foi uma fase histórica em que a população brasileira era majoritariamente analfabeta.

Portanto, a educação não era obrigatória neste período, não havendo sanção caso a criança não fosse instruída. Em suma, em 1880-1881 o Brasil era uma monarquia escravista, agrária, tendo como constituição vigente a Carta de 1824, que, embora mencionasse "instrução" gratuita, não foi eficaz em sua realização e não tratou sobre sua obrigatoriedade.

Registre-se, por fim, que a historiografia brasileira dedicada a esse período histórico do Brasil, ou seja, que trata da transição da Monarquia para a República, é de opinião comum, segundo a qual a proclamação da República brasileira resultou das crises que abalaram o fim do Segundo Reinado: a questão religiosa, a questão militar e a abolição. O envolvimento de alguns padres e bispos de ideias republicanas, resultando com a prisão dos bispos do Pará e de Pernambuco, fato que incompatibilizou a Coroa com vasta camada da população. A questão abolicionista, indispôs os fazendeiros contra o regime, gerando adesão deles às ideias republicanas. Por sua vez, a questão militar que se vinha

7 NOGUEIRA, Octaciano. **A Constituição de 1824.** 3. ed. Brasília: Senado Federal, 2012. (Coleção Constituições brasileiras; v. 1).

agravando desde a Guerra do Paraguai, em virtude da insatisfação dos militares em relação ao tratamento que lhes dispensava o governo, levou-os a tramar o golpe de 15 de novembro de 1889 que derrubou a Monarquia e implantou a forma republicana de governar o país (COSTA, 1987, p. 321).

No período em que Amaro Cavalcanti esteve nos Estados Unidos da América foram presidentes[8] os republicanos Rutherford B. Hayes (de 4 de março de 1877 – até 4 de março de 1881) e James A. Garfield (de 4 de março de 1881 – até 19 de setembro de 1881). A Constituição dos Estados Unidos da América (1787), que vigorava entre 1880 e 1881, é a mesma que atualmente vigora, eis que, com exceção das atuais emendas, possuía também sete artigos.

Diferente da Carta Magna de 1824 do Brasil Império, o texto constitucional estadunidense não mencionava de forma explícita a garantia da instrução primária. Destaca Pessoa (2014) que, tratando-se da Constituição dos Estados Unidos da América e da organização deste país "um dos aspectos constitucionais de grande importância é a liberdade que se substancia nos limites dos poderes (...) O sistema federativo dos Estados Unidos da América adota o Presidencialismo e a separação dos poderes, conferindo aos Estados a autonomia para legislar sobre leis regulamentadoras, conforme a Emenda X, de 1887".

Ou seja, os Estados Unidos, nos idos de 1880, já tinham como forma de governo a república constitucionalista, com forma de Estado federativo, e sistema presidencialista com base em uma democracia liberal. O modelo educacional, conforme assinala Medeiros (2001, p. 8), nos Estados Unidos da América, desde 1842, as escolas públicas eram laicas e simultaneamente para os dois gêneros, sendo, pois, o sistema escolar fundamental mais desenvolvido para à época.

Ainda de acordo com Medeiros (2001, p.7), o documento intitulado "Educação Elementar nos Estados Unidos", elaborado por Amaro Cavalcanti a partir dessa experiência nesse país estrangeiro, logo depois de seu retorno ao Brasil para a Província do Ceará, e sobremaneira relacionado com sua tese, desencadeou debates

8 WIKIPÉDIA. **Lista de presidentes dos Estados Unidos.** Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_presidentes_dos_Estados_Unidos>. Acesso em: 06 maio 2017.

sobre problemas que ainda hoje são atuais[9], como a estrutura física dos ambientes de ensino e capacitação dos profissionais, visto que são aspectos essenciais para que haja generalização da escola gratuita e igual para todos, bem como para que se pudesse defender a obrigatoriedade da educação.

Por tudo isto, enfim, tem-se que, quando Amaro Cavalcanti escreveu sua tese, em 1880-1881, os Estados Unidos eram uma república constitucionalista, federalista e presidencialista, sendo que, a Constituição de 1787 que vigorava, e ainda vigora, não fazia menção explícita à educação ou à obrigatoriedade desta.

3. Resumo da tese "É a educação uma obrigação legal?"

Neste tópico, buscou-se resumir a tese *Is Education a Legal Obligation?*, mencionada neste trabalho pela sua tradução livre "É a Educação uma Obrigação Legal?", apresentada por Amaro Cavalcanti em maio de 1881 à Faculdade de Direito de *Albany*, Nova York, Estados Unidos, como requisito para bacharelar-se em Direito. O texto da tese, já traduzido, e utilizado neste trabalho, foi encontrado no apêndice do livro "Amaro Cavalcanti – Pequena história sobre o mais notável norte rio-grandense na fase da transição do Império para a República brasileira", de Souza (2008, p. 163-170).

Em sua tese "É a Educação uma Obrigação Legal?", Amaro Cavalcanti, de início, tem a preocupação de elaborar alguns conceitos que serão desenvolvidos no decorrer do documento. Preocupa-se, então, em definir o que é educação obrigatória, o que é direito, e, como consequência, em responder se a educação é ou não direito das crianças.

Melhor aduzindo, para Amaro (*apud* SOUZA, 2009, p. 163), educação obrigatória é aquela obrigação que é imposta por lei,

9 Trata-se de assunto sensível a intermináveis polêmicas de cunho moral e religioso, que ainda hoje reacendem quando se toca na questão do ensino religioso nas escolas. Sobre a atualidade do tema no Brasil, veja a ADI 4439-SP na qual o PGR questionou o modelo de ensino religioso nas escolas da rede pública de ensino. Por maioria de votos (6 X 5), os ministros do STF entenderam que o ensino religioso nas escolas públicas brasileiras pode ter natureza confessional, ou seja, vinculado às diversas religiões. Cf. **STF conclui julgamento sobre ensino religioso nas escolas públicas.** Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=357099&caixaBusca=N>. Acesso em: 23 jan. 2018.

ao pai ou ao tutor, de dar instrução elementar aos filhos ou aos pupilos que vivem sob seu controle. O autor compreendeu que se a educação não é um direito da criança, a instrução compulsória é uma interferência ilegal do Poder Público na esfera privada da família, eis que a lei deve ser somente a expressão do direito.

Ao contrário, em sendo a educação um real direito da criança, então a obrigação correspondente imposta ao pai ou tutor é, sem dúvida, uma obrigação legal, devendo, portanto, ser reconhecida em lei pelo Poder Público ou Governo. Concluiu que em sendo a educação uma obrigação legal, um direito estabelecido, deve ser imposto sob alguma sanção ou penalidade, porquanto a lei deve ser obedecida em qualquer tempo e circunstância.

Para resolver a questão, portanto, deveria se entender se, afinal, a educação era ou não um direito da criança. Assim, para resolver esta indagação capital, Amaro passou a definir o que era direito. Conforme o autor, "podemos definir o direito como uma condição livre para a realização do destino do homem na vida [...]" (CAVALCANTI, *apud* SOUZA, 2009, p. 164).

Dizia ele que no presente estado de civilização geral, a multifacetada finalidade do ser humano na vida, em que deve escolher esta ou aquela ocupação, como objeto de sua própria vocação, só é possibilitada através de uma educação suficiente.

Portanto, Amaro defende que sem educação há o caos da ignorância cega e a consequente aniquilação da arte, da ciência, da religião, da moralidade, da vida civil ou política. Um cidadão não educado é, concluiu Amaro (*apud* SOUZA, 2009, p. 165), inútil à sociedade moderna, constituindo, em verdade, um obstáculo ao progresso, visto que aquele que não pode ler e escrever não é capaz de gozar de seus direitos, vivendo na ignorância das leis que deve obedecer, dependendo de seus concidadãos para o exercício de todos os seus deveres e direitos na sociedade. Logo, o meio de aumentar os benefícios e vantagens da vida civil ou pública seria dar uma educação liberal a todos os cidadãos.

Ora, entendeu Amaro Cavalcanti (*apud* SOUZA, 2009, p. 165) que nos países democráticos, ou seja, aqueles sob o sistema de governo "do povo pelo povo":

> Aquele a quem está confiada a responsabilidade de reformas públicas, precisa possuir as qualificações sabidamente indis-

> pensáveis à difícil tarefa. A educação e somente a educação, faz a força e a dignidade de um cidadão; enquanto que a ignorância é a fonte de sua fraqueza e pequenez. A última faz do homem o instrumento cego e servil de intrigas políticas e o sustentáculo inconsciente de maus governos, em seu próprio prejuízo e para sua desgraça.

Por tudo isto, a conclusão desta tese é que a educação é um direito da criança, porque é uma condição manifesta e indispensável para a própria vida, devendo recair a obrigação legal de educar a criança sobre o pai ou tutor (direito compulsório), sendo o Poder Público ou o Governo responsável pela missão particular, proclamar o direito e fazê-lo respeitado por todos e em toda parte, criando escolas públicas, onde a educação elementar é dada gratuitamente a qualquer pessoa.

4. Constituição brasileira de 1891 e o direito à educação

Neste ponto objetivou-se analisar a Constituição Brasileira de 1891 quanto às suas características principais, para, em seguida, visitar brevemente a Constituinte de 1890 e observar como foi tratada a obrigatoriedade da educação neste texto legal, relacionando com as ideias apresentadas por Amaro Cavalcanti em sua tese "É a educação uma obrigação legal?".

De início, é imprescindível ter-se em mente que a Primeira República foi o coroamento do liberalismo no Brasil (BONAVIDES, 2008, p. 257). A Constituição de 1891 representou, portanto, esforços no sentido de plasmar os axiomas do liberalismo no texto constitucional. Sobre o tema, observa Aliomar Baleeiro (2012, p. 25) que, a partir de 15 de novembro de 1890, o Congresso Constituinte funcionou no que fora o Palácio Imperial (hoje, a Quinta da Boa Vista, no Rio de Janeiro), até 24 de fevereiro de 1891, quando a primeira Constituição republicana foi promulgada, erigida sobre o propósito de consolidar o regime republicano e o modo de ser federal do Estado. A inspiração do presidencialismo norte-americano era evidente. A Constituição de 1891 foi a mais concisa das nossas cartas, com 91 artigos e outros 8 artigos inseridos nas Disposições Transitórias.

Assim, de acordo com o autor supramencionado, o Texto cons-

titucional de 1891 sofreu influências da Constituição dos Estados Unidos da América. Amaro Cavalcanti, juntamente com Rui Barbosa, Epitácio Pessoa e outros notáveis, participou da Assembleia Nacional Constituinte de 1890 (BONAVIDES, 2008, p. 233).

Certamente, por ter estudado Direito nos Estados Unidos e ter desenvolvido pesquisa acurada sobre a educação neste país, Amaro era grande conhecedor dos ideais liberais norte-americanos.

Acerca da Constituição de 1891, Bonavides (2008, pg. 233) afirmou que comissão e plenário trabalharam duramente, com afinco, sem que a brevidade em que concluíram o texto constitucional importasse sacrifício no debate ou carência na de reflexão acerca dos pontos mais controvertidos. Asseverou Amaro Cavalcanti sobre o trabalho elaborado (*apud* BONAVIDES, 2008, p. 233) "no período limitado, patrioticamente limitado, de 58 dias de suas sessões, aliás, interrompidas por frequentes discussões de objetos e matérias estranhas".

A ideia que funda a noção de sociedade e de educação estabelecida na Carta de 1891 é conforme o ideário liberal, que considera que a desigualdade é o resultado da evolução dos indivíduos, eximindo a culpa da estrutura econômica (SILVA, 2009, p.5). Conforme Silva (2009, p. 7), o acesso ao ensino era uma conquista determinada pelos interesses individuais e, em razão disso, a obrigatoriedade do ensino tornava-se dispensável, não aparecendo na Constituição de 1891.

Em verdade, a Carta de 1891 assegurou apenas a liberdade de ensino, tendo sido totalmente omissa quanto a sua gratuidade e obrigatoriedade e não estabeleceu critério de vinculação de renda para seu custeio (MEDEIROS, 2001, p. 11). Em suma, de modo similar à Constituição dos Estados Unidos, a Constituição de 1891 do Brasil também não dispunha acerca da educação básica gratuita ou sobre sua obrigatoriedade.

Amaro Cavalcanti, embora tenha defendido em sua tese de bacharelado que a educação devia ser obrigatória, não pôde naquele instante em que participou da Assembleia Constituinte, emplacar no texto constitucional tal ideia, eis que o modelo norte-americano de Constituição acabou se sobrepondo.

Por tudo o que foi exposto, a Constituição de 1891 inspirou-se

profundamente na Constituição norte-americana 1787, garantindo, de modo similar, a liberdade da educação, mas sendo omissa quanto sua obrigatoriedade e gratuidade. Garantindo-se o princípio da laicidade do ensino ministrado nos estabelecimentos públicos (art. 72, §6º, CF/1891). Ao considerar as ideais defendidas por Amaro em sua tese, em que defendia a educação como um direito da criança e necessário para o progresso e democracia, concluiu-se que tais ideais não foram absorvidas quando de sua passagem pela Constituinte de 1890.

Considerações finais

Viu-se que o jurista Amaro Cavalcanti, nascido em um sítio na região seridoense da província do Rio Grande do Norte, cursou Direito na Faculdade de *Albany* em Nova York, nos Estados Unidos da América, apresentando a tese "É a Educação uma Obrigação Legal?" em 1881.

O potiguar Amaro Cavalcanti exerceu diversas funções, pois era poliglota, educador, escritor, administrador, conhecedor da economia, do comércio, do direito, da diplomacia e da política. Destacou-se ainda o fato de Amaro ter participado da Assembleia Constituinte de 1890 e, não menos importante, ter sido membro do Supremo Tribunal Federal e membro da Corte Internacional Permanente de Arbitragem em Haia.

No tocante ao contexto nacional, em 1881, o ano em que a tese foi apresentada, o Brasil era governado por Dom Pedro II e encontrava-se sob a égide da Carta Política de 1824, constituição que, ao mesmo tempo em que apresentava características liberais, possuía o Poder Moderador, considerado por Bonavides (2008) como uma "constitucionalização do absolutismo". Quanto à educação na Constituição do Império, embora esta mencionasse a instrução gratuita, não dispunha acerca da obrigatoriedade da educação.

Com relação aos Estados unidos da década de 80 do século XIX, destacou-se o fato deste país pautar-se pelos ideais liberais, não havendo qualquer registro na Constituição Americana sobre a obrigatoriedade da educação. Os Estados Unidos da América garantiam, pois, a liberdade da educação.

No que toca propriamente à tese de Amaro, apresentada à faculdade americana de *Albany* em 1881, ficou cristalino que Amaro entedia a educação como um direito da criança, fundamental para o progresso, e, portanto, acreditava que esta deveria ser uma obrigação legal, com as devidas sanções em caso de descumprimento.

Foi destacado em seguida que Amaro Cavalcanti participou da elaboração da Constituição de 1891, sendo parte da Assembleia Constituinte que a originou. Acontece que esta Carta foi omissa no tocante à educação, assegurando somente a liberdade da educação, mas nada dispondo sobre a obrigatoriedade ou a gratuidade desta.

Assim, concluiu-se que, embora Amaro Cavalcanti defendesse a gratuidade e obrigatoriedade da educação, não pôde plasmar suas ideias em completude na Constituição de 1891, quando da sua participação na Assembleia Constituinte de 1890, visto que o modelo norte-americano de constituição, que não apresentava em seu texto menção sobre estes temas, sobrepujou-se às ideais do potiguar.

Referências

ALMEIDA, Napoleão Mendes de**. Gramática latina**: curso único e completo. São Paulo, SP: Saraiva, 2000.

BALEEIRO, Aliomar. **A Constituição de 1891.** 3. ed. Brasília: Senado Federal, 2012. (Coleção Constituições brasileiras; v. 2).

BONAVIDES, Paulo. **História Constitucional do Brasil**. Brasília: OAB Editora, 2008.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brazil, de 25 de março de 1824.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 2 jun. 2017.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 2 jun. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 4439-SP. Reqte: PGR; Intdo(s): Presidente da República e Outros. Rel. Min. Roberto Barroso; rel. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes. Brasília, 27.09.2017. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=3926392>.

Acesso em: 10 jan. 2017.

CASTRO, César Augusto; LOPES, Kênia Gomes. **O Ensino Público No Brasil No Final Do Século XIX**. Disponível em: <http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe2/pdfs/Tema4/0405.pdf>. Acesso em: 06 maio 2017.

CAVALCANTI, Amaro. **Regimen Federativo. A República Brazileira**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1990. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bd000136.pdf>. Acesso em: 06 maio 2017.

CAVALCANTI, Amaro. **Responsabilidade Civil do Estado.** Rio de Janeiro: Editora Laemmert, 1905. <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/17686/Responsabilidade_Civil_Estado.pdf>. Acesso em: 06 maio 2017.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República: momentos decisivos.** São Paulo: brasiliense, 1987.

MEDEIROS, Francisco de Assis. **Amaro Cavalcanti**. Natal: Servgrafica & Copiadora, 2001.

NOGUEIRA, Octaciano. **A Constituição de 1824.** 3. ed. Brasília: Senado Federal, 2012. (Coleção Constituições brasileiras; v. 1).

PESSOA, Suzanete Soares. Direito fundamental à educação e sua sistematização nos Estados Unidos da América e no Brasil. 2014. Disponível em: <http://www.editorajc.com.br/2014/08/direito-fundamental-educacao-e-sua-sistematizacao-nos-estados-unidos-da-america-e-brasil/>. Acesso em: 06 maio 2017.

SOUZA, Carlos Adel Teixeira de. **Amaro Cavalcanti**. Natal: Sebo Vermelho, 2009.

SILVA, Giovana Rodrigues da; SOARES, Adriana. **Línguas estrangeiras no Brasil: um histórico ao longo dos anos**. Disponível em: <http://facos.edu.br/publicacoes/revistas/trajetoria_multicursos/dezembro_2012/pdf/linguas_estrangeiras_no_brasil_-_um_historico_ao_longo_dos_anos.pdf>. Acesso em: 08 maio 2017.

SILVA, João Carlos da. **Estado, Sociedade e Educação**: O Público e O Privado na Constituição de 1891. Disponível em: <http://cac-php.unioeste.br/projetos/gpps/midia/seminario4/trabcompletos_estado_lutas_sociais_e_politicas_publicas/Trabcompleto_estado_sociedade_educacao.pdf>. Acesso em: 23 maio 2017.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Amaro Cavalcanti. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=200>. Acesso em: 17 abr. 2017.

WIKIPÉDIA. Amaro Cavalcanti. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/

Amaro_Cavalcanti>. Acesso em: 17 abr. 2017.

WIKIPÉDIA. **Lista de presidentes dos Estados Unidos**. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_presidentes_dos_Estados_Unidos>. Acesso em: 06 maio 2017

WIKIPÉDIA. **Pedro de Albuquerque Maranhão**. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Pedro_de_Albuquerque_Maranh%C3%A3o>. Acesso em 05 maio 2017.

Pornografia de vingança e direito penal: dois mecanismos de privação da atuação feminina nos espaços públicos

Ana Virginia Camiletti Fassarella[1]
Cristina Grobério Pazó[2]
Daniel Nascimento Duarte[3]

O presente artigo volta-se para uma discussão sobre o feminismo e a transformação dos movimentos feministas ao longo dos anos. Nesse contexto, pretende analisar o início dos movimentos feministas no Brasil e no mundo. Trata a pesquisa de contornar um atual mecanismo de violação do corpo da mulher, reconhecido na pornografia de vingança. A partir disso, inicia-se uma delineação desse modelo de violência contra a mulher e da luta feminista na tentativa de refrear esse cenário.

Entretanto, analisando o problema à luz da ocupação dos es-

1 Advogada. Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Email: acamiletti@gmail.com.

2 Professora da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB). Doutora em Direito pela Universidade Gama Filho (UGF), Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). E-mail: cristinagpazo@gmail.com.

3 Professor da Universidade Federal de Juiz de Fora – Campus Governador Valadares (UFJF). Mestre em Direitos e Garantias Fundamentas pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV).

paços públicos como resultado positivo da atuação feminista, percebe-se que há atualmente um movimento que usa o mecanismo de privatização do corpo feminino como meio eficiente de proporcionar segurança à mulher. Nesse ensejo, é importante observar que a atuação preventiva e social na proteção da mulher e da sua ocupação pública é mitigada por mecanismos de legitimação do poder.

Sobretudo na intenção de impedir a proliferação de conteúdos de pornografia de vingança, surge como forte ferramenta de manobra a atuação do Direito Penal como mecanismo legítimo para atuar na proteção da mulher. Isso porque, ao focar-se na punição, deixa de lado o protagonismo na mulher, elencando como prioridade a punição, reforçando o espaço privado e anônimo como o ideal de segurança.

Ao levantar essas duas problemáticas, o texto se propõe, através de uma metodologia fenomenológica, estabelecer como o Direito Penal é um mecanismo de privação do corpo da mulher. Isto é, se por um lado a pornografia de vingança estabelece faticamente a opressão da mulher, é através do Direito Penal que privação da ocupação pública por elas é legitimada.

1. Feminismo, discussões de gênero e pornografia de vingança

1.1 A transformação dos movimentos questionadores da questão de gênero: a busca pela afirmação de direitos e pela liberdade

É bem verdade que os movimentos feministas esforçam-se para alcançar equidades – no plural – pois as esferas de atuação da mulher ampliam-se a cada luta. Desta forma, ampliam-se também as fontes de desigualdades.

Notadamente, percebe-se a atuação dos movimentos feministas como precursores das discussões e da busca pela igualdade de gêneros como o caminho para afirmar o direito e a liberdade. Nesse aspecto, ressalva-se que a luta feminista passou por diversas esferas de atuação, seja a luta histórica pelo sufrágio universal, seja pelo atual discurso da igualdade de gênero.

Susan Moller Okin, (2008) apresenta uma definição do que

seria o gênero. Destaca a autora que este "refere-se à institucionalização social das diferenças sexuais; é um conceito usado por aqueles que entendem não apenas a desigualdade sexual, mas muitas das diferenciações sexuais, como socialmente construídas". Ou seja, a inferiorização feminina não decorre apenas da constituição da mulher e do homem, mas de todo o processo cultural que se estrutura através da sexualidade. Assim, todos os reflexos de desigualdades de gênero reforçam-se no desempenho social.

Desta forma, a luta pelos direitos das mulheres norteia-se a partir das discussões de gênero, se antes o feminismo bastava-se ao enfrentamento de problemas pontuais, agora ele percebe uma possível solução (e considerável amplitude e efetividade) na necessária discussão sobre o gênero.

É a partir da década de 60, que na sociedade norte-americana nota-se a insatisfação da mulher que estava restrita ao ambiente privado do lar. O problema surgiu como uma espécie de vazio e as soluções apresentadas, embora absurdas, eram condizentes com o discurso da época. Betty Friedan (2008, p.23) relata essa descoberta da insatisfação feminina e como "Alguns diziam ser o velho problema: educação. A mulher estava recebendo educação cada vez mais elevada, de maneira que se sentia infeliz no seu papel de dona de casa".

É nesse cenário apresentado por Friedan que surgem os primeiros impulsos às discussões de gênero. Era notável que um sentimento e um contexto tão amplos pedia discussões mais amplas, nesse contexto se inserem embrionariamente as considerações de gênero no debate social.

Para muitos autores[4] existe uma dicotomia que a discussão de gênero estaria justamente na diferenciação entre público e privado. Nesse sentido, Okin (2008) afirma que

> Nós não podemos entender as esferas "públicas" – o estado do mundo do trabalho ou do mercado – sem levar em conta o fato de que são generificadas, o fato de que foram construídas sob a afirmação da superioridade e da dominação masculinas e de que elas pressupõem a responsabilidade feminina pela esfera doméstica.

4 Anthony Giddens, Carole Pateman, Sofia Aboim entre outros.

A partir desse aspecto, pode-se entender que a ruptura da mulher com o seu campo de atuação privado (doméstico) é sua saída para o mercado de trabalho e aprofundamento cultural dali oriundo, fato este que vai determinar uma das primeiras conquistas estabelecidas a partir da estruturação do que vêm a ser o início da luta pela equidade de gêneros.

Desta feita, percebe-se que o centro das discussões de gênero partiu da angústia gerada no ambiente doméstico e a necessária ruptura com a convivência privada. Dessa ruptura decorrem os efeitos do adentramento da mulher na vida pública, tendo como bônus a liberdade e a conquista de direitos e como o ônus o reforço misógino da cultura patriarcal globalizada.

Atualmente as discussões de gênero tem se a aprofundado no papel da mulher que luta para afirmar sua competência no cenário político e econômico. Não obstante a disparidade salarial e o número pouco considerável de mulheres que ocupam cargos políticos significativos, há ainda que ressaltar novos meios de atuação feminina.

1.2 O movimento feminista no brasil: aspectos contextuais

No Brasil, os movimentos em defesa da igualdade de gênero ganham força há cerca de quarenta anos, entretanto, nuances do feminismo é percebida décadas antes, isso porque, não se pode afastar a importância histórica da semana de artes modernas de 1922 para o movimento feminista brasileiro.

A semana de artes, subversiva pela sua própria proposta modernista, revolucionou com a participação de mulheres na construção desse importante marco artístico. Embora não se possa enumerar esse acontecimento na arte modernista brasileira como um movimento feminista, é certo que a presença pioneira das pintoras Anita Malfatti e Zina Aita e da pianista Guiomar Novais e, posteriormente, a entrada de Tarsila do Amaral e Pagu formaram importante expoente artístico para o momento.

Ainda que esse período histórico, literário e artístico tenha sido um grande momento de ruptura cultural no Brasil, a presença feminina foi apenas uma nuance provocativa, ainda com pouca voz pelos direitos da mulher. Assim, é tão somente na década

de 70 que as vozes isoladas do feminismo se unem para declarar em alto e bom som a figura da mulher.

A eclosão feminista brasileira na década de 1970 surge a partir de um momento histórico específico, como descreve Cynthia Andersen Sarti (2004):

> Uma confluência de fatores contribuiu para a eclosão do feminismo brasileiro na década de 1970. Em 1975, a ONU declara o Ano Internacional da Mulher, pelo impacto que já se fazia sentir do feminismo europeu e norte-americano, favorecendo a discussão da condição feminina no cenário internacional [...]. O feminismo militante no Brasil, que começou a aparecer nas ruas, dando visibilidade à questão da mulher, surge, naquele momento, sobretudo, como conseqüência da resistência das mulheres à ditadura.

O que se percebe com esse relato é que assim como todos os movimentos que visam à ruptura de uma constante opressora, o feminismo brasileiro eclode com essa mesma pretensão. Nesse contexto, a figura da ditadura surge como foco de luta de uma classe de mulheres, que conclamadas a lutar pelos seus direitos, visualizava na luta coletiva o momento de validarem seu discurso.

É certo que o surgimento das discussões feministas no Brasil aparece como uma luta de oposição ao regime ditatorial vigente, entretanto, não se pode desclassificar esse caráter politicamente opositor em face das discussões de gênero que surgirão com a evolução dos movimentos de gênero brasileiros.

No fim dos anos de 1970 e início da década de 80, superado o regime ditatorial brasileiro e inicializado o processo de redemocratização, aquelas mulheres que em decorrência de manifestações de oposição estavam exiladas, retornam ao Brasil com novas concepções aprendidas, principalmente na Europa, como revela Celi Regina Jardim Pinto (2010)

> Enquanto as mulheres no Brasil organizavam as primeiras manifestações, as exiladas, principalmente em Paris, entravam em contato com o feminismo europeu e começavam a reunir-se, apesar da grande oposição dos homens exilados, seus companheiros na maioria, que viam o feminismo como um desvio na luta pelo fim da ditadura e pelo socialismo.

Nesse aspecto, é certo afirmar que a vinculação estritamente política do movimento feminista brasileiro no seu início sofreu um processo de engessamento. Isso porque, dada a proporção do foco libertário socialista das lutas de oposição ao militarismo brasileiro, fica evidente que o feminismo dessas mulheres era encarado como um contingente a mais, um adendo numérico ao movimento.

Dessa forma, fica evidenciada a necessidade do contato com as culturas estrangeiras, principalmente no que tange à luta feminista, para a independência e a desvinculação desse caráter secundário. Assim, é a partir do retorno dessas mulheres ao Brasil, que o feminismo nacional toma contornos de movimento autônomo e independente.

Superada a fase ditatorial, mais volátil, e concretizado o movimento feminista no Brasil, o que se percebeu nas últimas três décadas é a transição do plano do discurso para o plano da concretização de medidas que assegurem a proteção da mulher. Sobre essa concretização das pretensões de proteção invocadas pelo feminismo, destaca Sarti (2004):

> Nos anos 1980 o movimento de mulheres no Brasil era uma força política e social consolidada. Explicitou-se um discurso feminista em que estavam em jogo as relações de gênero. As idéias feministas difundiram-se no cenário social do país, produto não só da atuação de suas porta vozes diretas, mas também do clima receptivo das demandas de uma sociedade que se modernizava como a brasileira. Os grupos feministas alastraram-se pelo país. Houve significativa penetração do movimento feminista em associações profissionais, partidos, sindicatos, legitimando a mulher como sujeito social particular.

Assim, com a socialização das discussões sobre gênero, antes restringida ao arcabouço intelectual e acadêmico, o movimento ganha voz e se nacionaliza. A politização do movimento demonstra um poder de alcance. O que antes era um adendo dos movimentos políticos de oposição, torna-se voz de um momento político próprio, independente e autônomo.

Atualmente, percebe-se a conversão do discurso de gênero em medidas dentro de áreas acadêmicas mais fechadas, o Direito é

uma delas. A inovação legal que surge com a Lei Maria da Penha (Lei n. 11 340, de 7 de agosto de 2006), é um resultado das discussões acadêmicas que percebem o problema histórico social da violência doméstica.

Portanto, é notório que o feminismo brasileiro é ainda muito recente, as discussões feministas acerca da situação própria brasileira é muito precoce. Assim, fica evidente que o fortalecimento das discussões de gênero é um processo evolutivo que ainda está em fase gestacional no Brasil, embora já haja discussões, ainda tímidas sobre as diversas nuances de gênero, como a transexualidade e a homosexualidade.

No mencionado âmbito jurídico, sobretudo no patamar discursivo da ciência jurídica, o espaço para o debate acerca das discussões de gênero precisa se ampliar, isto porque esse meio acadêmico-científico de discussão ainda é muito restrito na amplitude dos debates de gênero uma vez que carece de uma real consideração das pluralidades de saberes para levarem as discussões a cabo, para além da discussão legislativa.

Nesse cenário, é importante apreciar a criminologia feminista, as discussões sobre a violência doméstica e o papel da mulher nas atuações delituosas como as primeiras discussões de gênero de fato apreciadas e problematizadas no âmbito – fechado – do Direito, para além das fixações dogmáticas da seara civil, mais especificamente, do direito de família.

A partir dessa constatação, cabe aqui uma breve explicação do que vem a ser a citada criminologia feminista determinada por Carmen Hein e Salo de Carvalho (2014) como a

> porta-voz do movimento feminista no campo de investigação sobre o sistema penal, permitiu ao 'malestream' criminológico compreender a lógica androcêntrica que define o funcionamento das estruturas de controle punitivo. Ao trazer a perspectiva das mulheres para o centro dos estudos criminológicos, a criminologia feminista denunciou as violências produzidas pela forma mentis masculina de interpretação e aplicação do direito penal.

Num contexto teórico diferenciado e mais ampliativo da problemática na sua relação com o direito, é a criminologia feminis-

ta, portanto, um instrumento contemporâneo de mitigação da desigualdade feminina em um ambiente tão pouco discutido como o direito penal. Ou seja, a esfera pública também está dentro do direito penal, e como tal, deve estar aberta as discussões dos movimentos de igualdade de gênero.

Nesse contexto evolutivo e científico-contributivo onde as discussões e as relações que norteiam as violências de gênero (no plano empírico) e sua relação com o plano jurídico se destacam é que surgem as discussões do presente trabalho, tomando como pano de fundo (objeto de análise) o que se convencionou chamar de "pornografia de vingança". Mais a frente, ainda, serão delimitadas as reflexões paradigmáticas de cunho penal que influenciam diretamente a problemática, bem como as críticas às movimentações legislativas (sancionatórias) que norteiam a temática serão desempenhadas.

1.3 A pornografia de vingança

A pornografia de vingança surge como resultado (nocivo) do desenvolvimento tecnológico, principalmente quando se trata de internet e redes sociais. O imediatismo com que qualquer informação é veiculada na internet, transforma qualquer fato, vídeo ou imagem, em um arquivo global e não existem fronteiras nesse ambiente virtual.

Cabe aqui uma breve definição do que seja a pornografia de vingança. Para Marcelo Crespo (2015) trata-se de "uma forma de violência moral que envolve a publicação (principalmente nas redes sociais) e distribuição com o auxilio da tecnologia, sem consentimento, de imagens e/ou vídeos de conteúdo sexual explícito ou com nudez."

Nesse conceito, é perceptível que a pornografia de vingança não se trata de divulgação restrita à internet, ou seja, qualquer veículo midiático é um meio de publicação desses vídeos e imagens. No entanto, é nesse meio plural e de acesso quase ilimitado que a teia tecnológica da pornografia de vingança se tece, sendo inegável também que a internet é um grande catalisador midiático.

A veiculação de conteúdo sexual e de nudez explícita sem con-

sentimento, teve um de seus primeiros relatos públicos na década de 80, na época, a New Yorker Magazine (2013) divulgou um breve histórico que inclui o fato vivenciado nesta década por um casal que teve fotos nuas divulgadas pela revista Beaver Hunt, mídia dedicada a veiculação de conteúdo pornográfico ao público masculino.

A grande fatalidade da divulgação relatada, não reside apenas na gravidade da violação da intimidade do casal, mas pela mídia utilizada. Isso porque, se hoje internet é um meio de certa forma informal no que tange a divulgação de imagens, a revista impressa – conforme ocorreu na época – possuía (e ainda possui) reforços formalizados, mesmo que se tratasse, no caso mencionado, de um conteúdo destinado a um público restrito em idade, gênero e interesse.

Embora o início da pornografia de vingança tenha se dado por vias impressas, nos meios online é que ela ganha força e se torna implacável. A portabilidade e a mobilidade tecnológica são os principais sustentáculos desse movimento, por assim dizer. Desse modo, resumindo em um único aparelho, o celular, vídeo, áudio, edição e distribuição, qualquer conteúdo sai, quase que imediatamente do plano físico íntimo, para o virtual coletivo.

Não obstante a contribuição virtual individual de cada agente, que se dispõe a veicular conteúdo íntimo de nudez e sexo, ainda há sites que se destinam a hospedar e catalogar esses vídeos e imagens, organizando e facilitando o acesso a esse tipo de material. Nesse contexto, o jornal português Diário de Notícias (2015) divulgou a seguinte notícia:

> No site myex.com, há centenas de fotos de mulheres acompanhadas de comentários insultuosos, primeiro e último nome e cidade onde residem. Na página principal não há fotos de nudez, mas seguindo as ligações é possível encontrar fotos e vídeos de cariz sexual partilhados pelos ex dessas mulheres. Encontrar imagens de homens é mais difícil, mas também há. Quando as vítimas descobrem e pedem ao site que remova as suas fotos e vídeos, que foram partilhados sem consentimento, este pede-lhes dinheiro.

Nesse relato, noticiado pelo Diário de Notícias, percebe-se que a pornografia de vingança pode ter uma exploração para além da

sexualidade. Quando um site de conteúdo pornográfico aceita e divulga com detalhamento o vídeo, nome e cidade onde reside, a magnitude dos efeitos tornam-se imensuráveis, da mudança do local de residência ao suicídio tudo se torna possível diante do feito.

As dificuldades não estão apenas na invasão da privacidade e violação do corpo e intimidade, a tentativa de frear o irrefreável esbarra no deplorável intento de se conseguir proveito financeiro a partir do desespero. Quando um site que divulga conteúdo sexual sem autorização e se nega a interromper essa divulgação, exigindo para isso somatório em dinheiro, transforma a vergonha e a humilhação em um grande comércio do desespero.

Caso análogo ocorreu no Brasil com a atriz Carolina Dieckman que teve seus dispositivos eletrônicos invadidos e fotos íntimas foram "furtadas" de seus arquivos virtuais e, na época, lhe exigiram quantia em dinheiro para não divulgarem tal conteúdo. Sem o pagamento exigido, as fotos íntimas vazaram (e viralizaram) na internet numa velocidade tremenda[5]. O curioso é que a partir desse caso (que teve como lesada uma celebridade brasileira) surgiram as movimentações legislativas para criminalizar tal conduta ao passo que em tempo recorde foi apresentado, votado e sancionado o projeto de lei (denominada posteriormente de "Lei Carolina Dieckman") que deu vazão ao artigo 154-A que determina o seguinte

> Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:
> Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

Demonstrando um exemplo privilegiado acerca da relação que se quer fazer no presente trabalho entre a pornografia de vingança e o direito penal brasileiro.

5 Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2012/05/suspeitos-do-roubo-das-fotos-de-carolina-dieckmann-sao-descobertos.html.>.

1.4 A pornografia de vingança no Brasil

Se o feminismo brasileiro tomou suas primeiras proporções a partir da década de 1970, é no século atual que ele se tornou mais necessário e urgente. É nesse contexto contemporâneo que novas formas de fragilização feminina aparecem e se alastram quase que imediatamente e em esfera global.

No Brasil não poderia ser diferente, o amplo acesso à tecnologia, principalmente àquela móvel – celulares principalmente – de acesso econômico cada vez mais amplo, configura e abre caminho para o que denomina-se mundialmente como *porn revenge*, ou pornografia de vingança (conforme acima já caracterizada), ou ainda pornografia de revanche na língua nacional.

O imediatismo é o principal trunfo desse método de revanchismo, embora no Brasil tenha-se notado um caráter voltado para o orgulho, como um método de "contar vantagem" entre aqueles que recebem o conteúdo, em fotos ou vídeos, de momentos íntimos protagonizados por mulheres. Nesse cenário, ou as mulheres não sabiam que estavam sendo exposta a algum tipo de registro virtual, filme ou foto, ou se sabiam não permitiram a veiculação do conteúdo.

Embora visualizado no contexto mundial há algumas décadas, os primeiros registros conhecidos sobre a pornografia de vingança no Brasil surgem a partir de dados coletados pela *SaferNet Brasil*, uma associação civil, com suporte online que possui parcerias com o Ministério Público Federal, dentre outros, com foco em oferecer informação, denúncia e suporte psicológico para vítimas de violências sexuais online.

Nesse aspecto a plataforma da SaferNet Brasil (2015), apresenta alguns dados acerca da Pornografia de Vingança no Brasil, dos quais, relata que no ano de 2014 de todos os tópicos abordados pela plataforma, o maior número de casos está ligado à exposição íntima, com mais de duzentos atendimentos no ano.

Ainda nesse contexto, o site apresenta gráficos (2015) que demonstram claramente que os atendimentos feitos em todas as esferas de crime sexual são, em sua esmagadora maioria, voltados para o suporte de mulheres.

A parte estarrecedora dos dados apresentados consiste na

ideia de que a tecnologia móvel tal qual conhecemos existe muito antes dos registros apresentados pelo portal SaferNet Brasil. Embora já haja um número cada vez maior de mulheres que expõe seus casos em troca de suporte psicológico e jurídico, há ainda aquela parcela que se oprime e cai frente ao estado vexatório da promoção da intimidade sem consentimento.

Sobre essas outras ocorrências, daquela parcela que sofre as sanções mais graves da publicidade intima, cabe um relato feito pela revista Fórum (2013, p.1)

> Em um intervalo de dez dias, duas jovens se suicidaram após terem imagens íntimas divulgadas na internet. Julia Rebeca, de 17 anos, e uma adolescente gaúcha de 16 anos foram vítimas do *Revenge Porn* (pornografia de revanche), termo usado para designar materiais íntimos divulgados na internet sem o consentimento do indivíduo, com o propósito de humilhar.

Escondida sobre a ótica do revanchismo, não se trata puramente de um fim em humilhar, como referenciado ao fim da notícia. O termo é muito mais abrangente, e gera sanções sociais muito extremas, isto é, o suicídio tornou-se para muitas um fim natural para a situação em que se encontram.

A partir dos eventos que se estabeleceram nos últimos anos, ficou evidente a necessidade da atuação feminista brasileira. Recentemente, Vitória de Macedo Buzzi publicou seu livro “Pornografia de Vingança: Contexto histórico-social e abordagem no direito brasileiro”, demonstrando uma tendência mundial da necessária conjugação entre pornografia de vingança, direito e sociedade.

Sobre a abordagem do livro, ressalta a autora (2015):

> A questão aqui tratada vai muito além da privacidade. É certo que o debate perpassa os limites da vida publica e da vida privada – cada vez mais líquidos com o advento das redes sociais – bem como o direito à intimidade, à imagem, etc. No entanto, em uma visão mais ampla, há que se questionar quais são as estruturas que legitimam e que viabilizam esse tipo de comportamento por parte de quem apropria-se, de forma não autorizada, de material íntimo alheio.

É notório que as discussões não podem ser restringidas a um único âmbito de atuação, se uma vez que são plurais os diversos campos de conseqüência das pornografias de vingança. Isto é, se a tecnologia viabiliza a divulgação, é através de condutas sociais reforçadas pelo contexto histórico que ela ganha força.

Portanto, fica claro que o cenário nacional não se isola do contexto mundial, os problemas decorrentes da pornografia de revanche não observados em toda a extensão. Sobre o tema, o que difere no Brasil é a forma de tratamento dos casos concretos, embora haja uma tendência ao tratamento legal em diversos países, a grande discussão que cabe aqui é a respeito do tratamento para com a figura da mulher (a real ofendida na situação).

Em nosso contexto, a partir de situações em que se caracteriza a pornografia de vingança, muitas vezes a mulher é tratada de maneira pejorativa e machista, o que, infelizmente, tende a retirar o foco do o seu papel de vítima, passando-se a procurar (e delimitar) responsabilidades por parte da mulher (ofendida) envolvida na situação traumática, colocando-a como agente que contribuiu para o fim trágico.

2. O Direito penal no contexto atual

O direito penal entendido atualmente, se constrói como sustentáculo das políticas de segurança pública. É, porém, não apenas a base da atual política anti-criminalidade, mas a única solução entendida como passível de resolver todos os problemas de fulcro eventualmente delitivo.

Tal contexto, é o oposto do que é trabalhado há anos pela doutrina penal quando embasa o direito penal contemporâneo nos preceitos da intervenção mínima, e, por conseqüência, o caracterizam como fragmentário e subsidiário.

Nesse sentido, vale o destaque acerca desta definição básica de Direito Penal trabalhada pela doutrina. Ensina Bitencourt (2011) que:

> Quando as infrações aos direitos e interesses do indivíduo assumem determinadas proporções e os demais meios de controle social mostram-se insuficientes ou ineficazes para

> harmonizar o convívio social, surge o Direito Penal com sua natureza peculiar de meio de controle social formalizado, procurando resolver conflitos e suturando eventuais rupturas produzidas pela desinteligência dos homens.

O conceito acima, que prima por um direito penal como *ultima ratio*, não se confirma no contexto empírico atual. O número de crimes existentes no contexto globalizado (sobretudo no brasileiro) é extremamente drástico. O direito penal configura-se atualmente como a *prima ratio* na busca pela resolução de situações conflitivas e isso põe em xeque qualquer princípio restritivo do direito penal ou qualquer conceito que queira dar ares de excepcionalidade a esse âmbito do direito. Sem contar a permanência (zumbi) da (inconstitucional) lei de contravenções penais no ordenamento pátrio sendo esta uma normativa delitiva que, ainda em vigor permanece ameaçando com pena de prisão os cidadãos.

A consequência disso é que ao se tornar, o Direito Penal, o único meio apto a resolver os problemas estruturais da criminalidade, desdobra-se através desse mecanismo um método sobrecarregado e incapaz de proteger bens jurídicos há muito elencados e outros novos.

É perceptível que esse mecanismo de ação e reação, sendo a ação criminal e a reação penal, constituído linearmente, impede qualquer ação preventiva, ou alternativa às penas. Assim, é com essa naturalização da pena criminal como única resposta que estrutura-se o modelo atual do Direito Penal.

Em uma sociedade globalizada em que o contexto da sua evolução carrega um acúmulo de bens materiais e imateriais, como a privacidade, por exemplo, é notório que a cultura do medo se estabeleça veementemente. Nesse parâmetro afirma Callegari e Linhares (2014):

> A sociedade moderna vem se demonstrando consideravelmente suscetível a incertezas e alterações estruturais. Isso se deve aos constantes avanços científicos experimentados, que cada vez mais tornam a sociedade atual refém da instantaneidade de acontecimentos e informações e da disseminação de sentimentos variados, dos quais tende a se sobressair o sentimento de medo

Tomando por base a cultura do medo e como esta carrega em si o imediatismo correspondente ao instinto de auto preservação, fica evidente como a desestruturação social almeja uma tábua de salvação.

Dentro desse contexto, o Direito Penal elencou-se como uma medida política Estatal, como a salvação e o “remédio ansiolítico” capaz de acalmar e resolver todas as inseguranças da sociedade moderna.

Em se tratando da expansão do direito penal, não se pode deixar de lado uma avaliação político-econômica, isso porque, em um modelo ocidental capitalista, tanto maior é o consumo quanto o número de bens a serem arregimentados sob a tutela do direito penal.

Sobre esse paradigma, delimita Almeida (2013):

> A intervenção estatal sobre a ordem econômica, buscando a consecução de seus objetivos de índole econômica e financeira, diante de condutas abusivas e contrárias ao direito, estendeu esta ingerência ao campo do Direito Penal como forma de não ver abalado o desenvolvimento econômico, criando tipos e respectivas sanções penais protetivas de interesses jurídicos que, em tese, seriam dignos de uma proteção especial.

Ora, se o desenvolvimento global pauta-se em uma política capitalista em que o consumo movimenta todo e qualquer conteúdo, seja ele bens materiais, informações, mídia e comunicação, é evidente o interesse estatal em perpetuar esse modelo desenvolvimentista. Entretanto, se a produção de bens de consumo é o modelo em que se pauta o crescimento econômico, é ele também que irá justificar a superinflação do modelo penalista atual, principalmente no Brasil.

Dentre as possíveis causa da expansão do direito penal, relata Sánchez (2001)

> El Derecho penal es un instrumento cualificado de protección de bienes jurídicos especialmente importantes. Sentado esto, parece obligado tener en cuenta la posibilidad de que su expansión obedezca, al menos en parte, ya a la aparición de nuevos bienes jurídicos —de nuevos intereses o de nuevas valoraciones de intereses preexistentes—, ya al aumento

> de valor experimentado por algunos de los que existían con anterioridad, que podría legitimar su protección a través del Derecho penal. Las causas de la probable existencia de nuevos bienes jurídico-penales son, seguramente, distintas. Por un lado, cabe considerar la conformación o generalización de nuevas realidades que antes no existían —o no con la misma incidencia—, y en cuyo contexto ha de vivir la persona, que se ve influida por una alteración de aquéllas[6]

O autor ensina que embora possa existir inúmeros fatores determinantes para o início dessa conjuntura penal expansiva, é dado grande parte do crédito ao surgimento de novas realidades, essas postas através de uma sociedade globalizada. É certo, diante disso que as dimensões globalizantes da sociedade são fatores legitimadores da atuação, em dimensões cada vez maiores, do Direito Penal.

Com efeito, fica claro que não se pode dissociar, dentro da obrigação a que se destina o instituto do direito penal, qual seja a proteção de bens jurídicos, do consumo propriamente dito. Por uma análise diagnóstica, quanto mais consumo, mais bens jurídicos, maior exigência de proteção culminando com novos tipos penais, esses últimos como a única resposta à histeria social pautada na sociedade do medo.

É assim, através do surgimento de novos bens jurídicos, sustentado por uma política global capitalista que a expansão do direito penal se reconhece como realidade paradigmática de reforço no ideal punitivista para a criminalidade. Desta forma, se a sociedade contemporânea moldou-se através do consumo, é na tentativa de proteger esses bens que ela intima o Direito Penal a resolver todos os problemas que desviam do padrão, elencando novos delitos e sobrecarregando o Ordenamento jurídico.

---

6 O direito penal é um instrumento qualificado para proteger os bens jurídicos particularmente importantes. Desta forma, parece imperativo considerar a possibilidade de que sua expansão obedeça, pelo menos em parte, ao surgimento de novos bens jurídicos - de novos interesses ou novas avaliações de interesses preexistentes -, uma vez que o aumento no valor experimentado por alguns dos que existiam anteriormente, o que poderia legitimar a sua proteção através do direito penal. As causas da provável existência de novos bens jurídico-penais são, certamente, diferentes. Por um lado, deve-se considerar a conformação ou generalização de novas realidades que previamente não existiam - ou não com a mesma incidência-, e no âmbito do qual a pessoa tem de viver, que é influenciado por uma alteração daquelas. Tradução nossa.

Recentemente foi aprovada a Lei de número 13.718 de 2018[7], que tipifica crimes de importunação sexual e divulgação de cena de estupro. A lei, além de outras inovações, inclui no rol de crimes contra a dignidade sexual do Código Penal Brasileiro dois artigos, o art. 218 - C que criminaliza a pornografia de vingança e o art. 226 que atribui causa de aumente de pena.

Essa inovação legal reforça a ilusão de proteção jurídica, principalmente da proteção jurídica da mulher, através da mercadoria que se tornou o Direito Penal e principalmente a lei penal. No contexto da Pornografia de vingança a lei penal traz, novamente, resposta ao sintoma sem resolver o problema, isso porque em uma sociedade estruturalmente construída sobre um modelo patriarcal é ele, o patriarcado, o grande fomentador dos mecanismos de opressão e violência contra a mulher. Desta forma, sem repensar e desconstruir essa estrutura social, o mercado de legislação penal está fadado a trabalhar e criar infindáveis tipos penais.

2.1 O direito penal e a privatização da mulher

A conquista do espaço público pela mulher carregou consigo uma tensa trama de mecanismos de opressão legitimados pela sociedade. Nesse aspecto seja através de uma reação popular conservadora que pretende a proteção da mulher através da invisibilidade social, seja por meios legitimados de opressão intrínsecos aos mecanismos de punição.

Ora, se a lei penal pretende proteger bens jurídicos e a pornografia de vingança elenca como um bem jurídico a violação do corpo da mulher, percebe-se aqui um efeito colateral que o direito penal é incapaz de tutelar. Isto é, na busca pela punição dos agentes veiculadores de conteúdo íntimo não autorizado, a mulher, tanto a vítima como as espectadoras, tendem a perceber na reclusão na vida privada o sentido de proteção que necessitam.

Tomando por base a cultura do medo e como essa carrega em si o imediatismo correspondente ao instinto de auto preservação, fica evidente como a desestruturação social almeja uma tábua de salvação.

---

7 Lei 13.718 de 2018, disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm>, acesso em 10 de março de 2019.

Dentro desse contexto, o Direito Penal elencou-se como uma medida política Estatal, como a salvação e o "remédio ansiolítico" capaz de acalmar e resolver todas as inseguranças da sociedade moderna.

Atualmente, confunde-se segurança como um resultado natural dos mecanismos punição positivados, enquanto eficazes no processo de castigos dos agentes. Entretanto, o produto da punição não é a segurança, é a opressão, não é a proteção do bem jurídico, é a exclusão. Sobre esse aspecto afirma Karam (2015):

> Distanciando-se das tendências abolicionistas e de intervenção mínima, resultado das reflexões de criminólogos críticos e penalistas progressistas, que vieram desvendar o papel do sistema penal como um dos mais poderosos instrumentos de manutenção e reprodução da dominação e da exclusão [...].

Nesse aspecto, ao considerar os mecanismos punitivos dentro do contexto da pornografia de vingança percebe-se que a opressão ocorre na medida em que, incapaz de atuar preventivamente, o modelo penal força a mulher a retornar ao seio da invisibilidade proporcionada pelo ambiente doméstico. Disto feito, torna-se a lei penal uma ferramenta legitimada de reprodução da opressão da mulher pelo patriarcado.

Assim, enquanto a pornografia de vingança configura-se como um meio de repressão da liberdade da mulher, violando o ambiente privado através da exposição pública sem consentimento, o direito penal atua em sentido muito mais arrebatador. Nesse aspecto, é o direito penal o mecanismo legitimador dessa modelo de violência que priva o corpo e ocupação dos espaços públicos pela mulher.

Conclusão

A partir do diálogo entre as fontes de estudos abordadas ao longo do artigo, percebe-se a necessidade que há em se destituir a ideia de segurança de direito penal. Isso porque a necessidade de ocupação dos espaços públicos pela mulher, observa não apenas a segurança, mas a liberdade de exercer seu corpo sobre suas próprias regras.

Nesse aspecto, quando elenca-se um modelo punitivo para tratar um problema que é instaurado através de um aspecto estrutural da sociedade, é conseqüente que a conquista dos movimentos feministas é o último dos objetivos a ser protegido. Volta-se o foco para a punição, a violação da intimidade já está concretizada pelo ataque da pornografia de vingança e o que resta é a humilhação feminina e o retorno ao seio doméstico como instinto de preservação.

Assim, embora pareça o direito penal um mecanismo legítimo altamente solicitado para suprir demandas sociais por mais segurança, é ele tão somente um selecionador de punições, reiterando a opressão e invisibilizando a mulher e reforçando estereótipos patriarcais de maior valoração da mulher doméstica.

Embora não haja uma solução imediata, não é esse o foco que deve ser levando em conta, como demonstra o artigo. Nenhum modelo de imposição é capaz de sanar problemas estruturais, a pornografia de vingança é um aspecto fático da opressão da mulher pública, enquanto o direito penal é a forma legitimada de privar os espaços públicos, custosamente conquistado através dos movimentos feministas, através de um discurso de segurança.

Referências

ALMEIDA, Gustavo Blaskesi de. **A Expansão Do Direito Penal na Sociedade Pós-Industrial**: Consequências e Paradoxos. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=89829755b317d03e> Acesso em: 05 abr. 2017.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Direito Penal:** parte geral,1. 16 ed. São Paulo. Saraiva, 2011.

BRASIL. **Código Penal**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2015

BRASIL. **Lei Nº 13.718 (2018)**, de 24 de Setembro de 2018. Brasília, DF. Disponível em: http:<//www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2018/Lei/L13718.htm.> Acesso em 10 de mar. 2019

BUZZI, Vitória de Macedo.**Pornografia de vingança:** contexto histórico-social e abordagem do direito brasileiro. 1 ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

CALLEGARI, André Luís; LINHARES, Raúl Marques. **A Expansão Do Direito**

Penal e a Deturpação Conceitual De Institutos De Imputação: O Dolo Eventual. ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI. 23.abr./mai. 2014, p.28-48 Florianópolis. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=0806a60e2e546609> Acesso em: 10 mar. 2017.

CAMPOS, Carmem Hein de; DE CARVALHO, Salo. **Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira.** 2014, p.143-169. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/02/1_8_tensoes-atuais.pdf> Acesso em: 17 jan. 2018.

CRESPO, Marcelo. Sexting e Revenge Porn**:** por que precisamos falar sobre isso? **Canal Ciências Criminais.** 15 jul. 2015. Disponível em: <http://canalcienciascriminais.com.br/artigo/sexting-e-revenge-porn-por-que-precisamos-falar-sobre-isso/>. Acesso em: 22 mai. 2017.

FRIEDAN, Betty. **A mística feminina.** Rio de Janeiro: Editora Vozes Limitadas. 1971.

HELPLINE perfil. **Safer Net Brasil.** [Sl]. Disponível em: <http://new.safernet.org.br/helpline> Acesso em 30 fev. 2018.

HELPLINE indicadores. **Safer Net Brasil**. [Sl]. Disponível em: <http://www.safernet.org.br/divulgue/helplineviz/helpchart-page.html> Acesso em 05 jun. 2017.

KARAM, Maria Lúcia. **A Esquerda Punitiva.** Jun.2015. Disponível em: <http://emporiododireito.com.br/a-esquerda-punitiva-por-maria-lucia-karam/> Acesso em: 18 jun. 2017

OKIN, Susan Moller. **Gênero, o publico e o privado.** Revista Estudos Feministas, ano 2, v.16, Florianópolis, mai/ago 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v16n2/02.pdf> Acesso em: 20 abr. 2017.

OTONI, Isadora. **Revista Fórum.** 21 nov. 2013. Disponível em <http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/11/revenge-porn-divulgacao-de-fotos-intimas-culmina-com-suicidio-de-duas-jovens/>Acesso em: 02 mar. 2017

PINTO, Céli Regina Jardim. **Feminismo, história e Poder**. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf> Acesso em 02 out. 2017.

REAY, Alexa Tsoulis. A Brief History of Revenge Porn. **New York Magazine.** 21 jul. 2013. Disponível em: <http://nymag.com/news/features/sex/revenge-porn-2013-7/> Acesso em: 30 mai. 2016.

SÁNCHEZ, Jesús-María Silva. **La Expansión Del Derecho Penal Aspectos de la Política Criminal en las Sociedades Postindustriales.** 2 ed. Madrid. 2001. Editora Civitas.

SARTI. Cynthia Andersen. O Feminismo Brasileiro desde 1970: revisitando uma trajetória. **Revista Estudos Feministas.** Florianópolis, v.12, n.2, p.35-50, mai./ago, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v12n2/23959.pdf> Acesso em 12 mar. 2017.

OTONI, Isadora. **Revista Fórum.** 21 nov. 2013. Disponível em <http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/11/revenge-porn-divulgacao-de-fotos-intimas-culmina-com-suicidio-de-duas-jovens/>Acesso em: 25 out. 2015.

Alegria, liberdade, potência e pensamento político: sobrevoo em Espinosa

Alessandra Buonavoglia Costa-Pinto[1]

Este artigo é uma versão do trabalho apresentado no II Seminário de Estudos Literários da UFMG: Pensar a literatura incomparável. Belo Horizonte/MG; 28 e 29 de abril de 2016 e pretende apresentar de forma breve a relação existente entre alegria, liberdade, potência e política no pensamento de Espinosa. Para o filósofo seiscentista a potência humana é da ordem do encontro, os quais podem ser "bons" aumentando nossa potência ou "maus" diminuindo nossa potência ou força de existir (conatus). Alegria e tristeza são expressões psíquicas do aumento ou diminuição da potência, respectivamente. Em estados de alegria o corpo fica disposto a fazer mais coisas e a mente a ter mais ideias, ao contrário do que ocorre nos estados de tristeza. Ficando claro assim que a ideia de potência humana em Espinosa refere-se ao corpo e a mente, possuindo duas dimensões, a saber: a metafísica que refere-se ao percurso individual de busca da felicidade e dimensão eticopolítica, como esforço do ser humano em aumentar, no coletivo, a potência de cada um e de todos tendo em

1 Professora da Universidde Federal do Sul da Bahia (UFSB). Doutora em Ciência Ambiental pela Universidade de São Paulo (USP) e Doutora em Filosofia da Natureza e do Ambiente pela Universidade de Lisboa. E-mail: alegubcp@gmail.com.

vista o que o filósofo chama de a vida na concórdia.

Neste contexto, a noção de liberdade é a ideia de libertação dos afetos tristes, ou seja, é o combate ao estado de servidão que busca trazer alegria à existência humana. Para tanto, Espinosa aponta como caminho para atingir a felicidade suprema uma terapia cognitiva da mente, dos afetos que busca o reconhecimento e a compreensão da causa de nossos afetos.

1. Liberdade de potência

Para iniciarmos a compreensão da relação entre a dimensão individual/subjetiva do conceito de Potência de agir e a dimensão política, passaremos a examinar a concepção espinosana de liberdade.

Espinosa repudia a noção corrente de livre-arbítrio[2] apontando-a como superstição, pois, segundo ele, o ser humano livre não é aquele que faz o que quer na hora em que quer, mas aquele que tem consciência de suas necessidades, que conhece as leis imutáveis da natureza[3], que conhece as regras políticas que regem as coisas que o cercam, que conhece as causas de seus desejos. Vale ressaltar que, para Espinosa, a única forma de conhecer verdadeiramente é conhecendo pela causa.

> (...) Os homens enganam-se ao se julgarem livres, julgamento a que chegam apenas porque estão conscientes de suas ações, mas ignoram as causas pelas quais são determinados. É, pois, por ignorarem a causa de suas ações que os homens têm essa ideia de liberdade. Com efeito, ao dizerem que as ações humanas dependem da vontade, estão apenas pronunciando palavras das quais não têm a mínima ideia. Pois, ignoram, todos o que seja a vontade e como ela move o corpo (EII, prop 35, esc)[4].

2 Livre-arbítrio é um conceito utilizado pelo cristianismo para explicar o pecado original e aqueles que os homens cometem. Segundo Chauí (1995:107), livre arbítrio “é a liberdade da vontade para escolher entre várias opções, (...) pressupõe que os acontecimentos do mundo são contingentes e dependem da vontade humana para se realizarem ou não”.

3 Em Espinosa o Universo é orientado por relações de causa e efeito. Ex. a gravidade é uma lei imutável da natureza.

4 A citação EII refere-se à parte II da Obra Ética, e prop significa proposição e esc escólio. Em todas as citações referentes a este texto E significará a Obra Ética e o número subsequente o livro ou parte da Ética. Vale ainda colocar que a obra Ética de Espinosa está dividida em cinco partes ou livros: I – Deus; II – A natureza e a origem da mente; III – A origem

A liberdade não é estar livre da necessidade (das relações de causa e efeito que regem o universo), mas sim ter consciência dela. De acordo com Scruton (2000: 41), o ser humano livre de Espinosa "é um tipo (...) alegre". Segundo o próprio Espinosa em sua proposição 67 da Ética *IV*, "o homem livre em nada pensa menos que na morte, e sua sabedoria não é uma meditação sobre a morte mas da vida", não sendo levado pelo medo da morte, uma vez que vive sobre o ditame da razão. Ser livre não significa estar libertado da realidade física, mas sim entendermos a realidade e a nós mesmos como parte dela.

E a liberdade dá-se na sociedade, pois vale recordar aqui que a expressão de nossa potência depende dos tipos de relações que estabelecemos como os outros (encontros), pois elas nos são constituintes, uma vez que somos modos singulares e finitos da Natureza: "o homem que se conduz pela razão é mais livre na sociedade civil, onde vive segundo as leis comuns, do que na solidão, em que ele somente obedece a si mesmo" (EIV, prop 73).

A liberdade constitui-se como expressão/afirmação da potência de agir ou força de existir, como realização do ser no mundo, como capacidade de empreender ações conscientes para a transformação da realidade rumo ao que se deseja. O que se dá por via da construção e desenvolvimento de projetos de vida (profissionais, afetivos, sociais, políticos etc.) que caminhem ao encontro do bem estar coletivo (vida na concórdia).

> De acordo com Espinosa, a liberdade não é um ato de escolha voluntária, mas a capacidade de sermos os agentes ou sujeitos autônomos de nossas ideias, sentimentos e ações, de acordo com a causalidade interna de nosso *conatus* (Chauí, 1995:107).

Desta forma, a arte do bom governo é garantir um regime em que os seres humanos possam viver em liberdade, ou seja, que garanta a expressão da potência de agir dos indivíduos, donde advém, como consequência, a justiça e a equidade.

Em Espinosa, ação é um efeito resultante da ideia clara e distinta, a ação é o desejo que é definido pela potência do ser humano, ou seja, pela razão. Assim, a ação ética é sempre uma

---

e a natureza dos afetos; IV – A servidão humana ou a força dos afetos; V – A potência do intelecto ou a liberdade humana.

coisa boa, pois de acordo com Chauí (1995:105) são “afetos ou sentimentos, ideias ou pensamentos, atitudes ou comportamentos dos quais somos a causa ou os agentes”. Pensar adequadamente[5] é já agir, é uma ação em sentido espinosano do termo – decorrendo disso ou não uma ação prática.

De acordo com o pensamento espinosano, a razão é fundada pelos afetos, “pensamos e agimos não contra os afetos, mas graças a eles” (Chauí, 1995:71). A razão é conselheira de nossos atos, na medida em que nos possibilita organizar e compreender ‘o que’ e ‘por que’ estamos sentindo ou pensando determinada coisa e, assim, nos indica se estamos ou não no caminho da libertação, pois

> a razão não anula o estado servil, não combate as paixões nem organiza a vida política (...). Ora, no que respeita às paixões, a razão só pode ser ficaz, só as reduz, se se assumir como afeto, como força que atua no mesmo registro (Ferreira, 1997:469).

Neste sentido, Ferreira (1997:475) aponta que “a descoberta dos valores éticos é feita por via racional”, porém a condução do processo é feita pelos afetos. Não é pensando que chegamos às noções de bem ou de mal, mas sim sentido (sendo afetados), tendo consciência do que se sente.

Espinosa aconselha-nos a estarmos constantemente aperfeiçoando nosso intelecto, nossa razão, pois aí reside a felicidade suprema, uma vez que a razão nos garante o entendimento adequado do mundo, uma vez que permite que formemos ideias adequadas das coisas. Isso nos alegra e incrementa nossa capacidade de agir, ou por outras palavras, aumenta nossa potência.

Estar potente é também ter capacidade de colocar coletivamente ideias em prática sem que se perca a individualidade[6]. E, para tanto, é preciso que nossa capacidade de agir, que nossa potência de agir seja aumentada, o que se dá na sociedade. Da mesma forma que a alegria nos potencializa para ação, o ato de agir nos alegra e, dessa forma, nos potencializa, num processo

5 O conceito de adequação em Espinosa está associado a uma potência lógica e não a uma consciência psicológica, “a ideia adequada se explica por nossa potência de compreender”, a ideia adequada representa a ordem e a conexão das coisas (Deleuze, 2002:84).

6 Individualidade não é o mesmo que individualismo, mas refere-se à identidade.

recursivo.

Com base nas reflexões expostas anteriormente, podemos dizer que somente a alegria proveniente das ideias adequadas (reflexivas) caminha na direção da liberdade, da autonomia do sujeito.

2. Um panorama do Pensamento Político em Espinosa

> A posição potencialmente democrática do *Tratado Político* é afirmar que, embora advindos da plebe, os homens podem facilmente adquirir, à força da experiência, um profundo e vasto conhecimento dos negócios públicos e participar plenamente do direito de decidir. Se se constata que 'não exista na plebe nenhuma verdade ou juízo' é justamente porque se lhe interdita a familiarização com os negócios públicos![7] Pois mesmo aquele 'de engenho particularmente rude', sublinha Spinoza, 'é contudo certo que cada um é suficientemente hábil e astuto nos negócios a que se dedica com grande afeto', e assim eles serão 'aptos o suficiente para poderem dar conselhos no respeitante às suas coisas, principalmente se em coisas de maior gravidade se lhes der tempo para meditarem'[8] (Bove, 2011:153).

Iniciaremos nossa apresentação do pensamento político espinosano pelo nível mais baixo da organização social, atendendo ao convite do filósofo que vê o processo político construído de baixo para cima: assim como "ninguém nasce racional, ninguém nasce cidadão" (Hardt, 1996). Em Espinosa, não há uma ordem pré-determinada, cada elemento da sociedade é construído de acordo com os elementos disponíveis (sujeitos constituintes - cultos ou ignorantes; afetos existentes - sejam eles paixões ou ações). O que, segundo Hardt (1996:168), implica "que nenhuma ordem social pode ser imposta por quaisquer elementos transcendentes, por nada de fora do campo imanente de forças e assim qualquer concepção de dever ou moral deve ser secundária e ser dependente da afirmação de nossa potência".

O núcleo da política espinosana é orientado para a organização de encontros sociais de modo a propiciar e a estimular en-

7 Tratado Político de Espinosa, cap VII, parágrafo 27.
8 Tratado Político de Espinosa, cap VII, parágrafo 4.

contros compatíveis, relações úteis[9]. Sendo, útil, tudo aquilo que aumenta a potência de agir dos seres humanos.

> Se duas pessoas concordam entre si e unem suas forças, terão mais poder conjuntamente e, conseqüentemente, um direito superior sobre a natureza que cada uma delas possui sozinha, e, quanto mais numerosos forem os homens que tenham posto suas forças em comum, mais direito terão todos eles (TP, cap II, parágrafo 13).

Para o filósofo, a teoria da potência e dos corpos (encontros) é aproximada da prática política na forma de uma teoria do direito. Aqui a lei da natureza refere-se ao desejo inicial, ao mais forte 'apetite', o desejo de ser feliz, que é expresso pelo próprio *conatus* - esforço que o ser realiza para se preservar na existência – sendo ele mesmo o direito natural na política espinosana.

> Por direito e instituição da natureza entendo unicamente as regras da natureza de cada indivíduo, regras segundo as quais nós concebemos cada um como determinado naturalmente a existir e agir de uma certa maneira. (...) Visto, porém, que a potência universal de toda a natureza não é mais do que a potência de todos os indivíduos em conjunto segue-se que cada indivíduo tem o supremo direito a tudo o que está em seu poder, ou seja, o direito de cada um estende-se até onde se estende a sua potência determinada. (...) O direito natural de cada homem determina-se, portanto, não pela reta razão, mas pelo desejo e a potência (TTP, cap XVI).

De acordo com esta concepção, nosso direito natural é "coextensivo" ao nosso poder de ser afetado, havendo aqui uma dinâmica entre o que eu posso fazer e a minha potência. Sempre estendemos ao máximo aquilo que podemos fazer, sendo esta uma atitude ética, pois empreender algo nos alegra por ser útil à nossa própria preservação. Portanto, apenas somos capazes de empreender ações éticas se houver incremento de nossa potência de agir.

Segundo Espinosa, o Estado e a vida civil surgem para permitir a realização concreta do direito natural. No estado de natureza,

---

9 Em Espinosa, útil é aquilo que aumenta nossa potência, o que propicia a conservação do corpo e da mente, não sendo sinônimo de utilitarismo.

em que cada um exerce seu direito natural contra o outro, cada um representa uma ameaça ao outro, havendo assim um grande desgaste e um enfraquecimento das potências individuais, instaurando-se um temor constante do outro uma vez que as potências individuais são menores que a potência de um coletivo.

> Este direito que se define pela potência da multidão costuma chamar-se estado. E detém-no absolutamente quem, por consenso comum, tem a incumbência da república, ou seja, de estatuir, interpretar e abolir direitos, fortificar a urbes, decidir sobre a guerra e a paz, etc. E se esta incumbência pertencer a um conselho que é composto pela multidão comum, então o estado chama-se democracia; mas se composto por alguns eleitos chama-se aristocracia; e se, finalmente, a incumbência da república e, por conseguinte, o estado estiver nas mãos de um só, então chama-se monarquia (TP, cap 17).

Como já foi dito anteriormente, são os bons encontros (ativos - aqueles que geram agregação das potências) que aumentam a potência de agir dos sujeitos. A partir desta agregação potencializadora, Espinosa nos aponta a formação da *multitudo*, ou multidão ou massa ou ainda povo, com um *conatus* coletivo detentor de uma potência incomensuravelmente maior do que as potências individuais, sendo ela o poder soberano no Estado Civil.

Segundo Chauí (1995:78), “a liberdade política só se realiza quando o direito civil (as leis) e o Estado (as instituições do governo) fortalecem o *conatus* coletivo, em lugar de enfraquecê-lo, subjugá-lo no medo, na ilusão supersticiosa e nas promessas de recompensas numa vida celeste futura para os ofendidos e humilhados nesta vida”.

Porém, diante do exposto acima, o filósofo faz um alerta quando nos diz que a forma política depende em todas as circunstâncias do próprio povo e que impor um regime político, em que o povo não veja como exercer seu direito natural através do direito civil, é realizar uma falsificação política, pois teoricamente há um determinado regime implantado, mas age-se como se fosse outro (Chauí, 1995).

Logo, pode-se vislumbrar uma íntima relação entre liberdade, alegria, potência de agir e vida social: ser livre relaciona-se com ter consciência das regras que regem o que cerca o sujeito (leis

que regem o Universo; regras políticas e sociais), ter consciência das próprias necessidades e afetos, de modo a relacionar-se ativamente e não de forma apaixonadamente reativa com as coisas. Relacionar-se ativamente com as coisas pressupõe o aumento de nossa potência de agir (alegria), o que por sua vez, está em relação direta como nossa capacidade de ser afetado pelo outro e de selecionar encontros ativos. Esse aumento de potência só é possível na vida em sociedade, pois nela a descoberta pelos seres humanos das vantagens de unir forças para a vida em comum é potencializadora dos sujeitos. Isso nos remete novamente à liberdade, pois quanto mais potentes mais livres somos e essa liberdade relaciona-se intimamente com a alegria de ser, de fazer e pensar por conta própria sendo causa dos próprios afetos.

Desse modo, o pensamento político espinosano opõe-se ao *contrato social* de Hobbes, segundo o qual os seres humanos são egoístas e defendem apenas seus próprios interesses no estado de natureza, de forma que, a única maneira de garantir a paz e evitar a 'guerra de todos contra todos' é realizar um pacto no qual cada indivíduo transfira para um indivíduo ou para uma assembleia (o soberano) todo o seu direito natural, ou seja, a sua potência.

No capítulo XVII do *Leviatã*, pode-se ler:

> todos submetendo assim as suas vontades à vontade do representante, e as suas decisões à sua decisão. Isto é mais do que consentimento, ou concórdia, é uma verdadeira unidade de todos eles, numa só e mesma pessoa, realizada por um pacto de cada homem com todos os homens, (...) à multidão assim unida numa só pessoa chama-se Estado, em latim civitas. É esta a geração daquele grande Leviatã, ou antes (para falar em termos mais reverentes) daquele Deus Mortal, ao qual devemos, abaixo do Deus Imortal, a nossa paz e defesa.

Para Espinosa, esta solução apontada por Hobbes para garantir a paz é inviável, pois, como ele afirma no capítulo XVII do Tratado Teológico-Político:

> Ninguém, com efeito, pode alguma vez transferir para outrem a sua potência, e consequentemente, o seu direito, a ponto de deixar de ser um homem. Nem tão-pouco haverá soberano algum que possa fazer tudo aquilo que quer: debalde ele orde-

> naria a um súdito que odiasse o seu benfeitor ou que amasse quem lhe causou dano, que não se ofendesse com injúrias, que não desejasse se libertar do medo, e muitas outras coisas semelhantes que decorrem das leis da natureza humana.

Como dito anteriormente, para Espinosa, a finalidade do governo não é garantir uma vida justa aos cidadãos, mas sim garantir a livre expressão de fazer e pensar, sendo a justiça social uma consequência de uma "política adequada aos interesses e costumes dos cidadãos que a instituíram" (Chauí, 1995:75). E o melhor regime político para que estas condições se realizem é a democracia, pois nela as regras (leis) são fruto de uma construção coletiva (direta ou indiretamente, via representantes), regras que, portanto, exprimem o próprio desejo de cada um e de todos – ou seja, regras que são imanentes ao próprio corpo social.

Referências

BOVE, Laurent. "O direito à decisão em Spinoza e a questão do 'sujeito' político". In: MARTINS, André; SANTIAGO, Homero & OLIVA, Luis César (orgs). **As Ilusões do eu:** Spinoza e Nietzsche. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

CHAUÍ, Marilena. **Espinosa, uma filosofia da liberdade**. São Paulo, editora Moderna, 1995.

DAMÁSIO, António. **Ao encontro de Espinosa: as emoções sociais e a neurologia do sentir**. Lisboa: Publicações Europa-América Ltda, 2003.

DELEUZE, Gilles. Espinosa: filosofia prática. São Paulo: Escuta, 2002.

ESPINOSA B. de. Ética/Spinoza; [tradução e notas Thomaz Tadeu]. Belo horizonte: Autêntica Editora, 2007.

ESPINOSA, Baruch de. **Tratado Político** (Tradução, introdução e notas de Diogo Pires Aurélio). Lisboa, Círculo de leitores e Temas e debates, 2011.

ESPINOSA, Baruch de. **Tratado Teológico Político** (Tradução, introdução e notas de Diogo Pires Aurélio). Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 3ª edição, 2004.

FERREIRA de PAULA, Marcos. **Alegria e mediação na democracia de Negri**. In: Jornadas Antonio Negri, 2010.

FERREIRA, Maria Luísa Ribeiro. **A dinâmica da razão na filosofia de Espinosa**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian e Junta Nacional de Investigação Científica, 1997.

HARDT, Michael. **Gilles Deleuze:** um aprendizado em filosofia. São Paulo: Ed. 34, 1996.

HOBBES, Thomas. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um estado Eclesiástico e Civil**. [tradução de João Paulo Morais e Maria Beatriz Nizza da Silva]. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 4.ª Ed., 2009.

SCRUTON, Roger. **Espinosa**. São Paulo, Ed. UNESP, 2000.

A Universidade Industrial e seus Operários

Ronie Alexsandro Teles da Silveira[1]

Esse capítulo se propõe a oferecer ao leitor um panorama acerca do significado do trabalho intelectual no início do Século XXI realizado no interior das universidades. Portanto, não interessa aqui o que se deseja que o trabalho intelectual seja, mas o que ele efetivamente tem sido nas últimas décadas e que, por isso, estabelece as bases para o que ele pode ser em um futuro imediato. Assim, esse texto visa a oferecer uma interpretação do que é o trabalho acadêmico de acordo com as condições estabelecidas no presente. Também não interessa aqui o trabalho intelectual realizado fora das universidades, já que se trata de um capítulo destinado a introduzir os estudantes no mundo da produção do conhecimento que se realiza de maneira majoritária no interior das universidades.

Hoje as condições dadas no interior das universidades constituem um sistema de *produção do conhecimento* estruturado. Esse sistema se articula como um conjunto de dispositivos práticos, teóricos, morais e políticos, cujas bases foram lançadas no início do Século XVII (BACON, 1999; DESCARTES, 1979). Desde o seu início esse sistema visou retirar a produção do conhecimento da etapa artesanal em que ela se encontrava. Portanto, ele foi criado

1 Professor Associado da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB). Doutor em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS). E-mail: roniefilosofia@gmail.com.

para promover uma autêntica industrialização da produção do conhecimento (SILVEIRA, 2013a). A prática atual predominante no interior das universidades representa uma etapa avançada desse processo industrial.

A diferença entre essas duas fases, a artesanal e a industrial, nos interessa aqui na medida em que ela permite ao estudante obter uma perspectiva histórica sobre a produção do conhecimento. Assim, ele poderá perceber que ao se tornar membro de uma universidade também ingressa como participante em uma etapa já avançada desse ramo da indústria. Ou seja, ao tornar-se um aprendiz de investigador, o estudante se torna um operário epistemológico – um membro iniciante dessa atividade.

Adquirir uma noção geral sobre as diferenças entre essas duas fases é importante na medida em que permite a qualquer um conhecer as principais características da produção do conhecimento atual e o motivo pelo qual foram essas características em particular que se tornaram predominantes ao longo do tempo. Claro que isso também torna possível uma tomada de posição política com relação ao ambiente em que o estudante passará gradualmente a atuar.

Embora pareça anacrônico, em função das frequentes declarações de se manter uma intenção crítica, a universidade raramente se ocupa com o reconhecimento e a avaliação de seus próprios parâmetros de atuação. Isso soa anacrônico justamente porque deveria fazer parte da crítica a capacidade para exercer uma avaliação sobre si mesma. Nesse sentido, esse texto pretende suprir parte da lacuna existente entre a autoimagem que a universidade possui de si mesma e suas práticas institucionais vigentes.

1. O artesanato epistemológico

A primeira diferença importante entre aquelas duas fases da produção do conhecimento é que na artesanal esse último não era obtido tendo por base um conjunto organizado de ações a serem necessariamente cumpridas por todos os investigadores. Chamamos de *investigador* qualquer um que se ocupe com a produção do conhecimento em qualquer uma de suas etapas – seja ele um artesão ou um pesquisador.

Na etapa do artesanato epistemológico, cada investigador seguia seu próprio ritmo de trabalho, levando em consideração, em primeiro lugar, as dificuldades práticas imediatas que percebia na sua existência e na de sua comunidade. Assim, as descobertas ou soluções de problemas estavam ligadas a dificuldades práticas: aquelas que eram objeto de uma experiência imediata por parte do investigador.

Nessas circunstâncias não fazia o menor sentido dedicar-se a resolver uma dificuldade que não era parte da vivência concreta de alguém. O investigador não se dedicava a resolver uma dificuldade qualquer, mas aquela em particular – uma que ele experimentava na lida diária pela sua sobrevivência ou do seu grupo. Nesse sentido, as dificuldades que mereciam atenção eram sempre localizadas no tempo e no espaço, na medida em que emergiam das situações existenciais em que o pesquisador estava inserido.

Em função das características desse método artesanal de trabalho, não ocorria ao investigador que essa mesma dificuldade era também a dificuldade de outro investigador em outro momento e lugar. Ou melhor, se essa possibilidade lhe ocorria, ela não era levada em consideração na própria atividade de resolver os problemas concretos. Daí que a fase artesanal jamais se ocupou realmente em produzir um *sistema* para produzir soluções. Nesse sentido, nela não chegou a ser tematizado o próprio processo utilizado para resolver problemas.

Podemos, então, dizer que o processo artesanal de resolver problemas não se tornou ele próprio um objeto de deliberação explícita, sendo executado de maneira espontânea. Ou seja, não se tomou o procedimento de resolver problemas como um problema a ser um objeto de uma investigação em particular. Dessa maneira, as iniciativas artesanais eram sempre orientadas pelas dificuldades imediatas e não se desvinculavam dessas últimas em nenhum momento. Assim, mesmo quando se chegava a uma boa solução para um determinado problema, a sua difusão era lenta e podia até mesmo ser interrompida em função de eventos *externos*.

Com efeito, nessa fase podiam ocorrer inclusive retrocessos em termos de melhoria gradual das soluções obtidas produzidos

pela falta de uma articulação entre as iniciativas individuais que poderia garantir um processo durável de aperfeiçoamento. Esses retrocessos podiam ser provocados pela morte do investigador, por uma doença, pelo envelhecimento, pela ocorrência de guerras, epidemias etc. Como o universo em que esse processo artesanal ocorria era sempre determinado pelas circunstâncias imediatas de vida, a continuidade não fazia parte das preocupações do investigador. Esse tipo de procedimento artesanal carecia de *universalidade*: de uma articulação entre as ações particulares de investigação de modo a formar um sistema de produzir soluções cada vez melhores.

Uma ilustração dessa situação pode ser obtida tendo em vista a experiência da temporalidade. Antes da adoção do calendário gregoriano, ocorrida em 1582 na Europa, o tempo era experimentado em função de convenções locais, de tal forma que cada região ou comunidade vivia efetivamente sob a referência de diferentes temporalidades que demarcavam a rotina de suas vidas. Podemos caracterizá-la como uma modalidade de tempo local em que prevalecia uma marcação ligada à vida da própria comunidade.

A adoção daquele calendário unificado permitiu que se instituísse uma convenção *universal* acerca do tempo. Na prática isso significou que os seres humanos na Europa passaram a se orientar por um mesmo padrão de temporalidade. Podemos dizer, então, que aquelas diferentes temporalidades que eram objeto de uma experiência concreta particular foram integradas dentro de um mesmo padrão universal. Esse padrão passou a funcionar como uma plataforma de referência em que todos os eventos de diferentes sociedades puderam ser organizados de maneira unificada. Percebemos, então, que esse tempo universal é um sistema que permite organizar os eventos ocorridos em várias localidades dentro de uma moldura unificada. Chamamos essa moldura de história.

A situação anterior à adoção do calendário gregoriano equivale à fase artesanal da produção do conhecimento. Nela imperava uma lógica fragmentada e contextual em que tudo o que era importante ocorria no interior da experiência concreta da vida das pessoas e de suas comunidades locais. Não havia uma

instância universal capaz de integrar os eventos dentro de um mesmo padrão integrado. Ou seja, não se constituiu um sistema de produção do conhecimento, mas um conjunto desarticulado de iniciativas particulares visando resolver dificuldades experimentadas no dia-a-dia. Sua eficiência variava sempre em função do contexto social, do que era considerado relevante por um investigador e também em relação ao seu talento individual e das condições existentes em cada lugar. Ou seja, a marca distintiva desse modo artesanal de se produzir conhecimento era a *particularidade*.

Observe que no caso do artesanato epistemológico não existia um método de comunicação entre pesquisadores, na medida em que essa última não chegou a se tornar objeto da atenção. Afinal, o que uma descoberta visava era fundamentalmente resolver *um problema*. Sua finalidade estava circunscrita à situação particular. A dificuldade que era percebida absorvia toda a atenção do artesão tal e como ela era percebida. Por isso, ele não se ocupava em resolver problemas em geral e nem possuía a perspectiva de ser parte integrante de um sistema mais amplo. Portanto, se ocorria alguma comunicação acerca de descobertas, elas eram meramente acidentais ou consequências tardias e colaterais que em nada alteraram o próprio mecanismo artesanal de produzir conhecimento.

A ausência de um sistema de comunicação que articula as iniciativas de investigação e as possíveis soluções impede que se obtenha uma visão unitária desse processo. Isso significa que não se pode sequer obter, de um conjunto de iniciativas particulares, uma história retrospectiva acerca de determinada solução encontrada. O caso do monjolo é um exemplo significativo da situação artesanal. Buarque de Holanda (1994) verifica que não se conhece sequer a origem dessa técnica que economiza trabalho no meio rural brasileiro desde o período colonial. Ela tanto pode ser europeia, asiática como indígena – embora essa última hipótese seja a menos provável. Trata-se de uma solução produtiva cuja história de invenção e desenvolvimento se perdeu justamente porque foi operada sob o regime artesanal, destituído de um efetivo processo de comunicação capaz de conectar as iniciativas individuais de seus inventores.

Figura 1 - *Monjolo Comum*, de Alfredo Norfini

Fonte: https://commons.wikimedia.org/w/index.php?curid=61865157.

Com isso, quero dizer que uma preocupação com a comunicação dos resultados jamais impactou o método artesanal de produção do conhecimento. Ela não desempenhou a função de um dos objetivos das atividades epistemológicas e, nesse sentido, não impôs sobre ele necessidades específicas oriundas de suas próprias características. Não seria correto afirmar que nessa etapa não existiu a comunicação de descobertas e sim que essas últimas não se impuseram como um componente relevante do método de produção do conhecimento utilizado. Em função dessa situação de desarticulação dos procedimentos de investigação, percebemos que o sistema artesanal foi marcado pela segmentação e pela particularidade.

2. O sistema industrial

O sistema industrial de produção do conhecimento já nasceu tendo como foco principal a *universalidade*. Isto é, seu objetivo não é produzir soluções para este ou aquele problema, mas soluções válidas para todos os casos. Sua perspectiva é, desde o início, universal. Dessa maneira, ele se constituiu como um autêntico *sistema*, na medida em que visava e ainda visa obter soluções

gerais, válidas independentemente das circunstâncias particulares ligadas a cada investigação.

Para que isso seja possível, é necessário que se estabeleçam normas a serem seguidas, de tal forma que todos os procedimentos adotados em um caso se repitam ou possam ser repetidos em outros. É essa possibilidade de replicação dos procedimentos adotados em uma investigação que garante a característica da universalidade. A função desse dispositivo é conectar uma solução à outra e permitir a obtenção de uma linha evolutiva, de uma história - ausente no artesanato epistemológico, como vimos antes no caso do monjolo.

Na prática, a possibilidade de reproduzir os procedimentos já utilizados libera o processo de investigação das circunstâncias em que ele foi originalmente produzido. Isso significa que, embora cada investigação seja particular na medida em que ocorre em um lugar e em um instante de tempo específicos, ela realmente opera em uma instância universal. Ela não é determinada nem pelo lugar nem pelo instante nos quais ocorre. Nesse sentido, não é incorreto dizer que uma investigação escapa do tempo e do espaço particulares em que ocorre.

Observe que há uma diferença muito nítida entre o artesanato e a indústria epistemológica: eles possuem *objetivos* radicalmente distintos. Um visa resolver uma dificuldade em particular e o outro pretende obter soluções em geral, independentemente de quando e onde os problemas sejam encontrados. Nesse último caso, o da indústria epistemológica, a universalidade é o foco principal da atenção desde o início. Trata-se de uma opção que marca todo o processo de investigação, justamente porque o constrange a adotar dispositivos que tornem possível a reprodutibilidade dos processos adotados na prática das descobertas.

A necessidade de comunicação ocupa um lugar de destaque na indústria epistemológica na medida em que uma solução só passa a ser significativa quando pode ser comunicada e, por isso, reprodutível. É por meio da comunicação que uma investigação assume uma modalidade de existência universal. Nesse caso, o discurso que comunica também necessita assumir a forma da universalidade para atingir seus objetivos. Ou seja, o conhecimento que é produzido necessita apresentar-se como uma apreensão

de leis gerais válidas para todos os casos. O conhecimento para ser efetivamente aceito como uma contribuição epistemológica do sistema necessita ser generalizável e dizer respeito a todos os casos possíveis da ocorrência de uma dificuldade. Por isso, o discurso produzido deve adotar um caráter universal.

Essa capacidade de comunicar uma descoberta assume um lugar de destaque justamente porque a universalidade não é algo que se agrega posteriormente ao conhecimento produzido, mas o constitui desde o início. O conhecimento é produzido para ser comunicado, para ser assimilável por qualquer um em qualquer circunstância, independentemente da situação específica na qual ele se encontre. Ele é inteiramente orientado para a universalidade.

Diferentemente do discurso oral, sempre dirigido pelas necessidades do ouvinte - pelas suas expressões faciais, pelos seus gestos corporais de assentimento ou recusa, por exemplo – o discurso da indústria epistemológica não visa ninguém em particular. Ele supõe um leitor universal. Esse leitor é um alguém que não é ninguém, ele é universal tanto quanto o é a mensagem enviada na medida em que não limita sua validade a esta ou àquela situação concreta, a este ou àquele interlocutor.

Pelo lado da emissão do discurso vale o mesmo princípio. Já que não se pode contar com as nuances corporais e com a presença do emissor no momento do discurso, a comunicação tem de se tornar autossuficiente e liberar-se de sua presença. Assim, o discurso também deve ser revestido de características que tornem possível a compreensão tendo em vista apenas o próprio discurso. Este último não pode lançar mão de nenhum tipo de apoio externo que assegure seu sentido ou apoie sua validade. Ele deve propiciar ao leitor tudo o que for necessário para poder ser compreendido, independentemente das boas intenções de seu autor. Platão (1975) dizia que esse tipo de discurso é opaco porque não remete a outra dimensão de significados, não se apoia em nada e tudo tem de ser expresso por ele próprio. Trata-se de um discurso órfão, que existe sem o apoio paterno e que, como tal, deve colocar-se de pé sozinho e contar apenas consigo mesmo.

Para atingir o leitor universal indeterminado, são requeridas condições de conhecimento que possam ser compreendidas e re-

produzidas por qualquer interessado no assunto. Nesse sentido, é necessária a adoção de protocolos uniformes de investigação. Um protocolo é um conjunto de ações que se desenrolam em uma determinada sequência estabelecida. Para qualquer leitor que queira obter os mesmos resultados já obtidos por outro investigador é necessário seguir o mesmo protocolo. Se cada investigador seguisse um protocolo diferente não seria possível chegar a resultados comparáveis e que possam ser remetidos a uma mesma moldura unificadora de significados.

É por isso que o método e os procedimentos tendem a se tornar uniformes à medida que o sistema universalizado de produzir conhecimento se consolida. É a uniformidade crescente que amplia a margem de comparatibilidade dos resultados obtidos. É essa uniformidade que funciona como padrão para a extensão crescente da universalidade. O sistema de produção industrial de conhecimento exerce, portanto, uma força de assimilação constante sobre a diversidade de formas de se resolver problemas. Ela tende a consolidar algumas práticas como válidas e excluir as demais que deixam de ser consideradas como epistemologicamente legítimas. Essa é a origem da necessidade de diferenciar procedimentos científicos de não científicos. O que a uniformização metodológica crescente visa é tornar a universalidade tão extensa quanto possível, de maneira a ampliar ao máximo a reprodutibilidade dos resultados das investigações. O sistema industrial tende a lançar seus tentáculos a todas as dimensões da produção do conhecimento.

Não é um acidente que a atividade científica conduza a adoção de dispositivos cada vez mais uniformes. Essa tendência está inscrita na estrutura do sistema industrial de conhecimento e faz parte de seu desenvolvimento natural. Cada vez se demanda maior uniformidade, justamente porque a universalidade é o objetivo principal desse sistema. Quanto maior a uniformidade, maior será a possibilidade de integração entre investigações diferentes. Assim, o fato da produção contemporânea do conhecimento fundar-se em uma busca por homogeneidade metodológica não é um acidente que se abateu sobre ela. Trata-se, na verdade, de uma necessidade interior do sistema que tem se fortalecido gradualmente.

Nesse mesmo espírito, tornou-se necessária a adoção de uma linguagem que pudesse ser compreendida por todos os interessados. Para isso, foi necessário cunhar uma linguagem que não possuísse conotações culturalmente diversas que poderiam perturbar a compreensão ou marcá-la com o signo da particularidade de cada sociedade. De fato, o uso de termos já existentes não é recomendável na investigação na medida em que eles podem ser compreendidos de maneiras diferentes por pessoas de diferentes culturas. Sabemos que por melhor que seja uma tradução, ela é sempre uma forma de traição. Assim, se tornou necessário criar termos específicos e diferentes daqueles utilizados na linguagem cotidiana para garantir uma compreensão padronizada e a diminuição das interferências culturais no processo de comunicação científica.

Ainda dentro dessa mesma intenção básica – de constituir e reforçar uma instância universal responsável pela produção do conhecimento – tornou-se necessário uniformizar o objeto de uma investigação. Esse é um aspecto importante porque, antes de tudo, é necessário colocar-se em acordo sobre aquilo de que se trata em uma tentativa de se obter conhecimento. Qualquer área do conhecimento possui seus fundamentos ligados à definição do objeto que pretende investigar. Isso permite estabelecer uma identidade nítida entre perspectivas próximas, mas também diferenciadas das demais em função da eleição de um único objeto de estudo. É a definição do objeto de investigação que constitui a identidade de uma área do conhecimento, de uma ciência ou de uma linha de pesquisa.

Assim, podemos notar que qualquer comunidade de investigação se define pelo objeto, pelo método e pela linguagem que utiliza. É verdade que há ainda uma série de elementos morais e políticos envolvidos nessa identidade epistemológica. Porém, nesse último caso trata-se de requisitos implícitos. Eles são *praticados* pelos membros típicos de uma comunidade, mas não são tematizados explicitamente por ela. Um psicólogo sabe como se comportar em um debate acadêmico porque aprendeu como fazê-lo em função de sua participação em eventos científicos de sua área. Ninguém ensina as regras de boa conduta nesse ambiente, mas como elas são utilizadas repetidamente, terminam sendo in-

trojetadas pelos participantes.

Não se pode desprezar esse conjunto de requisitos implícitos necessários para ser considerado um membro de uma comunidade de investigadores. Isso é importante na medida em que na ausência desses requisitos prejudica-se a capacidade de comunicação do investigador. Ou, se preferirmos, isso contraria a universalidade requerida pelo sistema de produção do conhecimento.

Se um investigador não olha na mesma direção que a maioria dos seus pares e não vê o mesmo objeto, na prática ele não é um membro dessa comunidade. Se ele vê o mesmo objeto, mas trata-o com um método não referendado pela maioria de seus pares, também não é um membro típico. Se ele vê a mesma coisa que os demais através do mesmo método, mas utiliza uma linguagem particular não reconhecida por eles, não é capaz de se mostrar um participante eficiente do ponto de vista comunicativo. E mesmo se ele possui todos esses requisitos, mas não se comporta dentro de alguns parâmetros tradicionais será, no máximo, um pesquisador excêntrico cuja confiabilidade sempre será suspeita.

Embora isso possa parecer especialmente desmotivador para jovens, tornar-se um membro efetivo de uma comunidade de investigadores exige um amplo processo de adequação a normas coletivas que já se encontram mais ou menos consolidadas. Tais normas não são meros adereços secundários dessas diferentes comunidades. Elas são o seu próprio núcleo constitutivo, sua identificação, seu *ethos*, algo que é experimentado como definindo um modo de ser típico. O funcionamento prático desses coletivos de investigadores é semelhante ao de uma sociedade convencional, cada uma delas dotada de suas peculiaridades e seus critérios próprios de recompensa e reconhecimento.

Thomas Kuhn (1997) chamou a atenção para o quanto o comportamento social das comunidades científicas é fundamental para se compreender a lógica de produção do conhecimento no mundo contemporâneo. Assim como a totalidade do sistema industrial de produção de conhecimento, as comunidades científicas particulares tendem a referendar atitudes cada vez mais uniformes, na medida em que isso amplia a eficiência comunicativa entre seus membros. Observe que é o requisito de melhoria do processo comunicativo que exerce uma força constante na uni-

formização dos comportamentos e das práticas adotadas pelos investigadores de uma área do conhecimento.

O processo de convencimento e aceitação, necessários para o sucesso de uma nova teoria ou descoberta, pode sofrer interferências que não dizem respeito a questões tradicionalmente compreendidas como epistemológicas – aquelas que seriam consideradas como *internas* de um ponto de vista tradicional. Na verdade, como estou tentando evidenciar, os elementos sociais também constituem o núcleo das questões epistemológicas e devemos considerá-los como *internos*. Com isso quero dizer que os elementos morais, políticos, retóricos etc. são tão relevantes do ponto de vista epistemológico como as questões técnicas de método e linguagem, por exemplo. Eles não são adicionados posteriormente como critérios e valores ligados à prática vigente de investigação. Eles já a constituem desde sempre e apenas revelam com maior intensidade, ao longo do tempo, a sua tendência de desenvolvimento.

A implantação gradual do sistema industrial de produção do conhecimento deslocou o discurso de uma instância particular para uma instância universal. O destinatário desse discurso universal não é mais um ouvinte que estaria presente em uma situação dada. Como vimos, ele é qualquer um, alguém que não é ninguém. Nesse sentido, observe que se constituiu uma audiência ideal para a qual se fala no discurso científico contemporâneo. É essa audiência que se encarrega de garantir o significado de qualquer discurso particular.

Em função disso, o iniciante deve levar em conta que não escreve para si próprio, mas para uma audiência. Mais do que isso, ele deve supor uma audiência ideal inexistente. Essa audiência não possui uma cultura específica, portanto o discurso endereçado a ela deve ser independente de qualquer tipo de marcação ou de pressupostos culturais. Além disso, não se deve supor que essa audiência ideal seja constituída apenas por pessoas indeterminadas que existem, mas também por aqueles que existirão. A idealidade, suposta pelo discurso epistemológico contemporâneo, precisa levar em consideração a dimensão do futuro. Também é para o futuro que se fala. Afinal, essa suposição também leva em consideração aquilo que se almeja com uma investigação

industrial: soluções universais válidas para sempre.

Essa situação cria a necessidade de estabelecimento de um diálogo com uma comunidade ideal de interlocutores – existentes ou ainda não. Assim, quem tenta se comunicar deve supor a existência de interlocutores que ainda não existem. Eles seriam aqueles críticos do nosso trabalho, capazes de identificar as nossas falhas mesmo nos aspectos em que os críticos do presente não foram capazes de fazê-lo. Afinal, a produção industrial do conhecimento pode ser entendida como a constituição de uma tradição crítica (POPPER, 1975). Essa situação estranha de tentar dialogar com uma audiência ideal crítica é fundamental para se chegar a conclusões válidas universalmente. Um bom trabalho de investigação deve não só responder às críticas existentes como também às críticas potenciais produzidas pelos membros ideais dessa comunidade futura. Isso envolve a necessidade de que o investigador coloque-se integralmente na perspectiva da universalidade que caracteriza o sistema industrial de produção de conhecimento.

Em função dessa necessidade, o iniciante pode notar a importância de estabelecer uma interlocução com o conhecimento existente. Porque é essa capacidade de dialogar com o que já é conhecido que o habilita para a prática de investigação em determinada área do conhecimento. É essencial compreender que não é o talento individual que habilita alguém para a investigação científica contemporânea, mas a capacidade de estabelecer um diálogo com aquela audiência ideal de interlocutores especializados. Ou seja, o que se valoriza é a capacidade de comunicação com relação ao que já se sabe. Por mais capaz ou dotado que seja um iniciante, ele só se sentirá um membro orgânico de uma comunidade de investigadores se se dispuser a falar a mesma linguagem, ver o mesmo objeto, do mesmo ponto de vista, sob os mesmos requisitos morais e políticos já referendados por ela. A capacidade de comunicação com o conhecimento existente é que determina se alguém é ou não é um membro reconhecido de uma comunidade de investigação. E isso exige uma boa dose de aptidão para a adaptação a um sistema produtivo já consolidado e dotado de procedimentos já referendados.

De fato, a capacitação para uma interlocução plena com sua

comunidade de investigação exige um esforço prévio de adaptação a que talvez nem todos se disponham. De qualquer modo, não há como se tornar um participante no jogo de investigação científica atual sem se tornar um interlocutor capacitado. Para isso, é obviamente necessário tornar-se hábil nas práticas existentes, sejam elas linguísticas, metodológicas ou éticas. Um interlocutor particular só se tornará capaz de fazer uma intervenção significativa na sua comunidade de investigação se se tornar, antes disso, capaz de se comunicar adequadamente na linguagem já utilizada. Ninguém pode propor o abandono de práticas antigas antes de haver se tornado um de seus praticantes habilitados. Só por meio de uma capacidade demonstrada com relação às práticas vigentes, alguém poderá se mostrar eficaz em convencer os demais de que essas práticas já não são mais recomendáveis.

3. A Universidade industrial

Feitos os esclarecimentos sobre o aspecto universal do sistema contemporâneo de produção do conhecimento, passemos a verificar o que isso significa para o estudante que se inicia ou pretende se iniciar nele. Em primeiro lugar, observe que a instituição responsável por dar corpo a esse sistema é a universidade.

O próprio conceito de *universidade* já revela uma ligação estreita com a universalidade requerida pelo sistema de produção do conhecimento atual. Porém, esse mesmo conceito também demonstra possuir suas próprias dificuldades internas. Essa instituição deveria ser a responsável por consolidar aquela tradição de crítica, a que me referi antes. De fato, como toda *instituição*, a tendência é que a universidade consolide certos traços que viriam a se tornar uma tradição para ela. Com efeito, ao ingressar em uma universidade todos nós tomamos contato com seus ritos e padrões de operação e funcionamento. Eles se impõem a nós desde o portão de entrada, como em qualquer outra instituição.

Porém, tratando-se de uma instituição orientada por disposições críticas as coisas se complicam. Isso justamente porque tais disposições contradizem qualquer tradição. Isso quer dizer que o próprio conceito de uma instituição crítica – ou de *universidade* - é contraditório (READINGS, 1996), na medida em que um dos

elementos (a tradição institucional) se choca com o outro (a função crítica).

A contradição encontra-se no fato de que ser crítico obriga a recusar qualquer tipo de conhecimento já consolidado e submeter tudo a uma nova avaliação autônoma. Ou seja, essa postura exige sempre que se recuse confiança a qualquer tipo de conhecimento e, portanto, a qualquer tipo de práticas que tendem a se estagnar e adquirir uma validade permanente. Assim, nada poderia se *instituir* ou se consolidar nesse ambiente sob pena de contrariar seu modo de ser crítico.

Pode-se notar, então, como a universidade é um dispositivo que caminha no fio de uma finíssima navalha: de um lado a crítica e, de outro, a instituição. Se ela tender muito para a institucionalização se tornará rígida e impedirá a revisão e o progresso do conhecimento. Se, ao contrário, ela tender excessivamente para a crítica impedirá a consolidação de qualquer conhecimento ou prática em função das incertezas que podem sempre acometê-lo. Nesse último caso, pense na dificuldade em realizar avaliações objetivas sem critérios sólidos, por exemplo.

Pode-se assim notar a dificuldade existente no próprio conceito de *universidade*: dentro dele há uma tensão entre o ceticismo da crítica e o dogmatismo de toda instituição. Essa dificuldade em calibrar a crítica com a tradição do conhecimento já havia sido percebida por Kant (2008) ao discutir o conflito existente no interior da universidade em 1798.

Porém, o que nos interessa aqui é tornar o mais claro possível o mundo em que o estudante ingressa ao se interessar pela produção do conhecimento na universidade. Nesse sentido, ele está adentrando em um ambiente marcado pela contradição entre a crítica e a institucionalidade. Essa me parece a principal característica do mundo universitário no início do Século XXI, pelo menos do ponto de vista de quem está se inserindo nesse ambiente. Afinal, trata-se de se adaptar a um ambiente que *valoriza o espírito de crítica no interior de uma instituição*. Quer dizer, se promove a crítica no interior de uma série de dispositivos que já estão em funcionamento com base em parâmetros muito bem estabelecidos. Parece óbvio que se a universidade existe é porque a crítica tem cedido terreno à instituição.

Mais do que isso. A pressão social existente no mundo contemporâneo exige cada vez mais que a universidade seja uma instituição *funcional*. Isto é, que ela produza soluções que sejam convenientes para a sociedade – que é quem a financia, de uma maneira ou de outra - seja a universidade pública, comunitária ou particular. Isso significa que a universidade não pode desperdiçar tempo e dinheiro fazendo coisas que não visam resolver dificuldades da sociedade em que ela está inserida.

A racionalização crescente da vida, a instrumentalização gradual dos processos visando atingir objetivos socialmente relevantes, força a universidade a tornar-se cada vez mais ajustada ao seu entorno. Por isso, ela tende a acentuar ainda mais seu aspecto industrial. Ressalto aqui que essa circunstância social *intensifica* esse aspecto da universidade, mas não o produz. Afinal, a industrialização na produção do conhecimento é uma modalidade de funcionamento que se impôs à universidade em função do modo como ela gera conhecimento – de uma perspectiva universal. Isso foi inscrito no interior da universidade desde o rompimento com aquele antigo regime artesanal.

Não é, portanto, o capitalismo que impõe à universidade a adoção de uma lógica instrumental de ajuste estreito entre meios e fins (OLIVEIRA, 2002). A universidade e o capitalismo possuem em comum um funcionamento baseado na universalidade e atuam como forças sinérgicas. O capitalismo tende a priorizar o valor universal dos objetos, aquilo que eles possuem em comum, a despeito de suas características particulares e que podem, então, ser convertidos em dinheiro – um símbolo do valor abstrato (MARX, 1978) ou universal. O sistema de produção atual valoriza o conhecimento universal, aquele que não possui restrições quanto à sua validade. Percebe-se como ambos lançam mão de um mesmo valor fundamental como ponto de apoio: a universalidade. Nesse sentido, eles atuam em sinergia, mas um não é a causa das características do outro.

A esse respeito, note que embora muitas universidades se declarem *humanistas* ou tentem efetivamente fazer frente ao aspecto instrumental que converte a educação em uma mercadoria, elas não podem abrir mão do aspecto universal do conhecimento que produzem. Então, a despeito de todas as declarações de intenções

de que elas são capazes, apesar de toda a retórica utilizada na propaganda humanista, cidadã e ética, as universidades atuam na direção da racionalização dos processos da existência humana, como veículos para uma maior universalização do conhecimento. Não se trata, portanto, de um processo de decadência em que as universidades tenham perdido a perspectiva, supostamente mais elevada, de uma missão educacional abrangente (LEWIS, 2006) e sim da intensificação da lógica universalista institucionalizada por elas. Se trata do predomínio gradual da atividade industrial com a qual a universidade possui compromissos seculares.

A universidade é um ramo importante da indústria de produção do conhecimento e, dentro dos parâmetros atuais, não pode fugir a isso com gestos retóricos ou de maquilagem. Enquanto sua função for a de produzir conhecimento dentro de uma moldura que visa à universalidade, a universidade será uma espécie de face epistemológica do capitalismo. A mercantilização da educação é apenas um aspecto da industrialização do conhecimento (SILVEIRA, 2013b).

Se observarmos com cuidado, veremos que os governos bem intencionados de todos os países investem recursos públicos nas universidades com o objetivo de resolver problemas sociais específicos. Ou seja, nesse esquema de financiamento a universidade é instrumentalizada visando o desenvolvimento social. Esse é um processo não só aplaudido de maneira geral pela população, mas solicitado pelas próprias universidades. Não é necessário destacar que isso constitui a *instrumentalização* social da universidade – algo que todos julgam muito adequado. Porém, essa instrumentalização não deixa de ser a conversão da universidade em *meio* para uma finalidade social.

Se agora retomarmos aquela definição contraditória de universidade, veremos que a instrumentalização crescente força-a a tornar-se cada vez mais institucional e, portanto, sacrificar alguns de seus componentes críticos. Aquela natural sinergia entre capitalismo e universidade, agregada a essa exigência por maior funcionalidade social, tende a conduzir a universidade cada vez mais para a dimensão instrumental em detrimento de sua dimensão crítica. Ou seja, as forças atuantes – por dentro e por fora, por assim dizer de uma maneira inadequada - tendem a ampliar a

instrumentalização e o aspecto industrial da universalidade contemporânea.

A liberdade institucional da universidade, o gozo de uma autêntica autonomia, não pode ser conciliada com a exigência por maior funcionalidade social sem prejuízo de alguma das partes. Isto significa que a universidade não pode gastar tempo e dinheiro desenvolvendo práticas, teorias, instrumentos que não visem à melhoria da vida das pessoas da sociedade da qual ela está inserida. Ela deve, cada vez mais, tornar-se um instrumento social funcional. Ela deve, cada vez mais, assumir uma condição de meio para finalidades sociais. Uma *boa* universidade é, portanto, uma universidade cada vez mais útil e socialmente relevante. Ou, se preferirmos, uma boa universidade é uma universidade cada vez mais destituída de autonomia. Por outro lado, de um ponto de vista quase unânime, o termo que melhor designa uma universidade autônoma, que toma suas próprias decisões sem prestar contas à sociedade, é *ineficiente*.

Podemos notar, então, que a universidade não só é uma indústria, um sistema de produção de conhecimento, como é uma indústria em vias de se tornar cada vez mais eficiente e funcional. E isso faz toda a diferença para quem pretende ingressar como iniciante nesse sistema. Afinal, as forças em atuação tendem a tensionar o conceito de *universidade* na direção da institucionalização e da instrumentalização dos processos que a caracterizam. Trata-se, portanto, do predomínio de uma tendência a enrijecer seus dispositivos de funcionamento e valorizar cada vez mais a tradição e as finalidades socialmente consideradas relevantes.

Através do conceito de *universidade industrial* quero chamar a atenção dos estudantes para o fato de que eles ingressam em um sistema industrial de produção do conhecimento bastante amadurecido. Os papéis existentes nesse ambiente são aqueles tradicionais de outros sistemas de produção, ajustados ao conhecimento. Os investigadores são seus operários (SILVEIRA, 2013a), ao contrário de certa noção romântica que ainda impera no próprio meio acadêmico. Essa última noção romântica refere-se, na verdade, a uma época anterior, de pouca maturidade do sistema industrial, em que cabia a um indivíduo em particular desempenhar uma atividade de protagonismo com relação à produção de

uma obra científica revolucionária e significativa.

O trabalho intelectual alterou-se profundamente em função da consolidação da indústria epistemológica. Hoje se requer que um indivíduo conheça muito bem um aspecto extremamente particular do mundo que é investigado. Trata-se de uma tendência a conhecer cada vez mais de cada vez menos (ALVES, 1983). Seu trabalho ganhou em profundidade o que perdeu em amplitude. Um bom cientista não conhece quase nada fora de sua área de atuação particular e a especialização é uma tendência irreversível do sistema na sua totalidade.

Em função disso, um investigador tornou-se responsável gradualmente por parcelas cada vez menores de conhecimento, perdendo a noção do rumo geral de sua atividade, "graças à divisão do trabalho" (KANT, 2008, p. 27) intelectual crescente. Perdeu-se também a dimensão do significado do trabalho particular de investigação que um indivíduo realiza. Ou seja, nenhum investigador possui a capacidade de compreender o sentido de seu próprio trabalho para a totalidade do saber existente. Isso porque a totalidade do conhecimento escapa à possibilidade de uma apreensão unificada em função de sua complexidade crescente.

Como ele perdeu a dimensão do significado integral em função da evolução do sistema de produção do conhecimento, o investigador se limita a operar em uma dimensão restrita, desempenhando uma atividade cuja finalidade final ele desconhece. Esse tipo de ação, em que o sentido e a finalidade mais ampla escapam ao próprio agente, constitui uma forma de trabalho industrializado e marcado pela rotina e pela falta de sentido. Nessas circunstâncias, um investigador é um operário responsável pela produção do conhecimento.

Observe que essa perda da percepção do sentido geral é uma decorrência natural do processo de especialização. O fato de um cientista estar se tornando um operário intelectual não é decorrência de uma falha ou de um estágio de decadência do sistema industrial de produção do conhecimento. A ignorância relativa ao contexto geral é uma tendência natural na evolução e amadurecimento do sistema industrial. Todo trabalho complexo exige compartimentalização e redução da perspectiva de cada integrante como sinal de eficiência. A ignorância acerca do sentido

e da finalidade geral torna-se um talento muito apreciado pelo sistema na medida em que permite que cada um exerça sua atividade particular com o máximo de concentração no menor prazo possível.

Conclusão

Os jovens possuem a tendência natural a valorizarem processos sociais divergentes, que constituem exceções aos valores e práticas vigentes. Nesse sentido, não creio que o trabalho intelectual realizado no interior da universidade contemporânea seja uma atividade atrativa para eles. Ou seja, não parece provável que a universidade venha a se constituir, em um futuro imediato em função das forças atuantes nela hoje, como um ambiente marcado pela liberdade e pela possibilidade de se valorizarem aqueles valores e práticas.

Tradicionalmente se compreende que a aquisição do conhecimento gera um grau mais elevado de gozo de liberdade individual. Isso parece válido na medida em que estabelecemos uma relação direta entre a obtenção do conhecimento e ampliação da capacidade de compreensão do mundo. Assim, ganharíamos liberdade na medida em que o conhecimento nos forneceria amplitude de visão sobre nossa própria vida, sobre o sentido geral de nossa existência, sobre o que possui um valor verdadeiro e nem sempre é referendado pelas práticas sociais etc.

Porém, em um ambiente epistemológico cada vez mais caracterizado pela uniformidade e pela instrumentalização, como tem se tornado a universidade, é improvável que aquela correlação entre conhecimento e liberdade se estabeleça de maneira efetiva. É claro que sempre é possível o incremento de liberdade como um efeito colateral do sistema industrial de produção de conhecimento. Porém, refiro-me à dinâmica geral, identificável como a tendência natural desse sistema, dentro das condições hoje estabelecidas.

A intensificação da industrialização tende a cercear a ampliação e a diversificação de crenças e comportamentos em benefício da eficiência e da universalidade do sistema. Na verdade é a intensificação da universalidade - ou da sistematicidade – que es-

trangula gradualmente as divergências, na medida em que essas passam a ser compreendidas como perda de recursos e de energia humana. Isto é, como ineficiência do sistema produtivo.

Compreendo que, dadas as condições atuais, a universidade se tornará cada vez mais semelhante a uma indústria convencional. Não será o fato de lidar com o conhecimento que a livrará dos processos ligados ao amadurecimento dos sistemas de produção. Assim, caso o estudante esteja em busca de uma atividade laboral caracterizada pela rotina produtiva, a universidade me parece uma opção tão boa quanto qualquer outro ramo da indústria. Não é o trabalho intelectual por si mesmo que envolve um alto grau de liberdade, mas o modo como esse trabalho é exercido. A atividade intelectual desenvolvida no interior de um sistema industrial também é um trabalho rotineiro e caracterizado pela uniformidade dos padrões de operação. Na indústria do conhecimento há pouco espaço para a liberdade e a criatividade.

Caso a demanda do estudante seja a procura por uma atividade marcada por um alto grau de liberdade, sugiro a procura de práticas artesanais e artísticas que não se contaminaram pela tendência geral de universalização. Nesse sentido, mesmo os cursos de artes instalados nas universidades tendem a sofrer o impacto crescente da industrialização. Portanto, em caso de identificação de autênticas aptidões artísticas, que sempre envolvem compromissos com a liberdade e a divergência dos comportamentos, sugiro ao estudante evitar a universidade. Há muitas situações sociais e muitos ramos de atividade em que se pode promover uma vida caracterizada por um alto grau de flexibilidade sem a necessidade da obtenção de um certificado de estudos universitários. Assim, recomendo fortemente a estudantes que priorizam a liberdade existencial a não se dedicarem à atividade intelectual no interior de uma universidade no início do Século XXI.

Referências

ALVES, R. **Filosofia da Ciência.** São Paulo: Brasiliense, 1983.

BACON, F. **Novum Organum**. São Paulo: Abril Cultural, 1999.

BUARQUE DE HOLANDA, S. **Caminhos e fronteiras**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

DESCARTES, R. **Discurso do método para bem conduzir a própria razão e procurar a verdade nas ciências.** São Paulo: Abril Cultural, 1979.

KUHN, T. **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1997.

KANT, I. **O conflito das faculdades**. Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2008.

LEWIS, H. **Excellence without a soul**. New York: Public Affairs, 2006.

MARX, K. **O capital**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

OLIVEIRA, M. B. A ciência que queremos e a mercantilização da universidade. In: Loureiro, I.; Del-Masso, M. **Tempos de greve na universidade pública**. Marília: UNESP Publicações, 2002, pp.17-41.

PLATÃO. **Fedro**. Belém: Editora da Universidade Federal do Pará, 1975.

POPPER, K. **Conhecimento objetivo**. São Paulo, Belo Horizonte: Edusp/ Itatiaia, 1975.

READINGS, B. **The university in ruins**. Cambridge: Harvard University Press, 1996.

SILVEIRA, R. A industrialização da verdade. **Redescrições**, ano 4, nº 2, 2013a, pp. 46-67.

SILVEIRA, R. As humanidades no tempo da mercantilização. **Synesis**, v. 5, nº 2, p. 167-181, 2013b.

Pesquisando arquivos e fontes da Justiça do Trabalho: reflexões metodológicas a partir de um estudo de caso

Cristiane Muniz Thiago[1]
Sérgio Martins Pereira[2]

O objetivo deste artigo é discutir o uso de processos da Justiça do Trabalho como fonte para a pesquisa histórica e social. Busca-se também analisar o olhar dos operadores do Direito sobre trabalhadores e suas entidades de classe, bem como seu papel na construção de um imaginário em torno da formação da classe trabalhadora no Brasil. Os processos trabalhistas que servirão de fonte para o estudo foram obtidos a partir de uma pesquisa junto aos processos depositados no Centro de Memória, Arquivo e Cultura (CMAC) do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª região (Campinas - SP).

A partir das perspectivas da História Social, da Sociologia do Trabalho e dos Estudos da Memória, e de suas respectivas metodologias de pesquisa, pensamos as informações que constam nos autos como um tipo específico de representação do conflito

1 Professora da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB). Doutora em História pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). E-mail: cristhiago@hotmail.com.
2 Professor da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB). Doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), E-mail: sempereira@bol.com.br.

social entre trabalhadores e patrões: aquele que é construído sob a intermediação do campo do Direito.

Serão analisados dois processos[3] trabalhistas depositados no CMAC. Os processos foram escolhidos, em princípio, por tratarem de ações bem parecidas: não só tinham uma mesma reclamada (Gráfica Bom Sucesso), como neles atuaram os mesmos advogados representantes de ambas as partes. Apesar de terem muito em comum, o desfecho dos dois casos foi bem diferente, fato que se tornaria um dos pontos relevantes para a análise das fontes levantadas.

Mas quem são os protagonistas dos dois processos sobre os quais lançamos nossos olhares? Sebastião Oliveira da Silva e João Roberto Rodrigues eram dois trabalhadores gráficos da cidade de Campinas, ambos filiados ao Sindicato da categoria e empregados da Gráfica Bom Sucesso. Após sete anos de funcionamento, a gráfica encerrou suas atividades e os dois funcionários perderam seus empregos.

Sebastião Oliveira foi admitido na gráfica como tipógrafo em 1º de fevereiro de 1981 e demitido em 31 de dezembro de 1984. Ele requer os seguintes benefícios:

- Saldo de salário de dezembro de 84.
- Aviso prévio.
- Décimo terceiro salário de 1984 a receber a diferença não paga.
- Férias de 1982/83.
- Salário família e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (o reclamante é optante pelo FGTS).

Em 1985, foi realizada a primeira audiência do caso. Na ocasião, a Gráfica Bom Sucesso (parte reclamada) apresenta sua defesa escrita alegando que os valores cobrados já haviam sido pagos e que, apesar de não poder apresentar no momento todos os comprovantes, o faria em data oportuna. No entanto, o advogado de Sebastião alega já haver descontado os valores referidos do total da dívida. Nesse primeiro momento a conciliação (acordo) é rejeitada. Em agosto de 1984, o processo é considerado: “PROCEDENTE EM PARTE”[4].

3 Os processos analisados os foram os de número 247/85 e 974/85.

4 Paulo Setti,(1997) ao analisar ações trabalhistas em Campinas aponta que 18,57% das

Em julho de 1986, um documento produzido por um Oficial de Justiça nos permite "entrar", como em nenhum outro momento do processo, na casa de Hugo Polizzio (um dos sócios da gráfica), oferecendo elementos para uma ideia de suas possibilidades materiais.

> Deixei de efetuar a penhora, tendo em vista que no endereço retro mencionado localiza-se a casa residencial do executado, tratando-se de habitação modesta, em cujo interior verifiquei a existência de um mobiliário comum, o qual no conjunto, não seria suficiente à garantia da execução. Certifico mais, que ao chegar no local da diligência, fui recebido, pelo filho do executado, Sr. Hugo Wagner Polizzio que me declarou que seu pai possui um único bem imóvel consistente num lote de terreno localizado no Município de Paranaguá – PR, sendo que constatei em poder do Sr. Hugo Wagner um automóvel Volkswagem, modelo Brasília, ano 1978, placa QO-1290/Pompéia-SP, em bom estado, que também deixei de penhorar haja visto que o mesmo não figura como sócio da executada na presente precatória, uma vez que também negou participação na sociedade.[5] (nº 247-85, p. 48).

A partir dessas informações, presume-se que Hugo é um pequeno comerciante tendo sua condição financeira deteriorada com o fechamento da gráfica. Destacamos ainda que apesar de seu filho não figurar mais entre os sócios, ele é citado como gerente da gráfica. Mais adiante, veremos que outra sócia da gráfica (Carmina Ricci Polizzio) também era parente de Hugo. Concluímos que se tratava de um empreendimento familiar cujo fechamento acarretou prejuízo para toda família.[6]

---

ações entre os anos de 1987 e 1990 são julgados "improcedentes em parte". O autor alega que tal fato se dá por conta de uma prática dos advogados em aumentar o valor das ações judiciais demandando direitos já pagos. Essa estratégia serviria para o trabalhador "perder menos" num possível acordo com o empregador. No caso estudado desconto ao valor requerido é muito pequeno, o que não justificaria uma estratégia do advogado de aumentar o valor da divida tentando garantir um menor prejuízo ao trabalhador em caso de acordo (valor requerido: Cr$ 8.362.735 – valor pago: Cr$60.000).

5 Em dezembro de 1986 a Junta Comercial do Estado de São Paulo envia a documentação que possui sobre a Gráfica Bom Sucesso a 1ª JCJ de Campinas, nessa documentação consta que Hugo Wagner retirou-se da sociedade em maio de 1982.

6 Acompanhando a documentação da Junta Comercial do Estado de São Paulo concluímos que na época da fundação da gráfica (1977) duas famílias dividiam a sociedade, os "Polizzio" e os "Augusto", mas em 1982 a segunda família já havia se retirado do empreendimento.

> 1 – À rua Sales de Oliveira, nº 254, em Campinas, bairro da Vila Industrial, funciona a Gráfica do Sindicato dos Ferroviários. Nessa gráfica estão funcionando máquinas de propriedade da executada Gráfica Bom Sucesso, deixadas pelos sócios da mesma. Hugo Polizzio e Wagner Polizzio.
> 2 - As máquinas da Gráfica Bom Sucesso que estão na Gráfica do Sindicato dos Ferroviários são as seguintes:
> A – Impressora marca RICOH, de mesa OFF SET
> B - Cavalete de madeira com 12 gavetas, contendo coleções de tipos de chumbo, inclusive estas coleções.
> C - Máquina Tipográfica, marca Poly, nº 22383, cor cinza, ¼, plaina, com motor.
> 3 - Pelo exposto, vem requerer penhora das referidas máquinas e prosseguimento da execução. (nº 247-85, p. 51).

A partir desse momento, mais um personagem entra em cena, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista. Em abril de 1987, após outras tentativas de encontrar o presidente do Sindicato, para assinar o Auto de Depósito da Penhora, o Oficial de Justiça escreve:

> o Sr. Presidente, por justo temor em assinar penhora, digo Auto de Depósito de Penhora em processo cujas partes não pertencem ao Sindicato, deixou de fazê-lo, consignado entretanto que acatará ordem judicial especifica para isso, pois os bens estão depositados, ou melhor, se encontram na Gráfica do Sindicato. Deixou bem claro que sua atitude não significa qualquer resistência ao bom andamento do processo, e sim, desinformação se é ou não para fazê-lo. (nº 247-85, p. 67).

O Oficial de Justiça "dá fé" que o presidente do Sindicato deixa de assinar o Auto de Penhora por "desinformação", sem intenção de prejudicar o andamento do processo. Contudo, esse procedimento de fato retardou o prosseguimento da ação e garantiu tempo para o Sindicato preparar sua contestação. Poderíamos nos perguntar se tal "desinformação" seria compatível com as atribuições do cargo de presidente do sindicato, ou mesmo com a trajetória político-sindical do representante dos trabalhadores ferroviários da Zona Paulista.

Ainda em 1987, o Sindicato dos Ferroviários entra com um Embargo de Terceiro[7] contra Sebastião Oliveira. Através do processo

7 "(Processo trabalhista) Recurso próprio em processo de execução pelo qual um ter-

tomamos ciência apenas de que o Embargo, assim como o Agravo de Petição[8] foram negados. No processo nº 974/85, o Sindicato dos Ferroviários também entra com um Embargo de Terceiro e neste momento um Recurso Ordinário feito no primeiro Embargo referente ao processo nº 247/85 é anexado ao processo pelo Reclamante.

> Ao adquirir todo o maquinário da reclamada, caberia ao embargante, notadamente pela sua condição de Sindicato de Classe profissional, examinar quais as condições de solvência da reclamada". (parecer do Juiz sobre o Embargos de Terceiro)
> Desde logo indaga-se: onde o julgador encontrou, nos autos ou fora dele a inexata informação de que o Embargante Recorrente adquiriu todo o maquinário da Reclamada? Nos autos não há e se, se procurar fora dos autos verificar-se-á que não houve aquisição de todo o maquinário da reclamada.
> E, além disso, porque notadamente pela condição de Sindicato de Classe profissional deveria examinar quais as condições de solvência? Se inexistiam ações distribuídas, reais, pessoais contra os proprietários, executivos fiscais que é mais que o julgador pretendia fizesse o Embargante Recorrente? Adivinhar que algum tempo depois viesse um ex-empregado pleitear direitos na justiça?
> E enganadamente, continuou o julgador:
> "... assumiu, pois o fazendo os riscos do negócio..." (247/85 anexado (cópia) ao processo 974/85 em 1994, p.28, Embargos de Terceiro).

O Juiz[9] considera o Sindicato responsável por uma transação "ilícita", mas também o "reprova" por este ser um órgão representante de classe e ter como dever proteger o trabalhador antes de qualquer outro interesse. Ao pensar a Justiça do Trabalho a partir de sua função distributiva e da valoração que concede a condição hipossuficiente do trabalhador (agente economicamente mais fraco), compreendemos a linha que segue a argumentação deste Juiz. (GOMES, 2006)

Por outro lado, o Sindicato reage alegando que não existem

---

ceiro, estranho ao litígio, requer a execução de seus bens à penhora". (PAULO, 2004. p.134)

8 "Recurso próprio do processo trabalhista apropriado para qualquer decisão na execução apos julgamento dos embargos do executado". (PAULO, 2004, p.30)

9 Tivemos acesso apenas a algumas partes desse documento citados pelo Advogado do Embargante (Sindicato dos Ferroviários).

provas de que adquiriu "todo o maquinário da gráfica" e com certa ironia contesta a ideia de ter que responder por atos acontecidos após a compra das máquinas. Entendendo a justiça como "uma arena de disputas", onde lados opostos estão em conflito, não nos é permitido imaginar que por ser a disputa entre um Sindicato e um Trabalhador o primeiro se portaria com "complacência" em relação ao segundo.

Em de junho de 1991, é realizado o leilão das máquinas em poder do Sindicato dos Ferroviários, porém não houve lance algum. Em julho do mesmo ano, o caso é encerrado com o pagamento por parte do sindicato de 800 mil cruzeiros ao trabalhador.[10]

Passaremos agora para o segundo processo. O João Roberto Rodrigues foi admitido na gráfica como impressor em 1º de outubro de 1982 e demitido em 28 de dezembro de 1984. Ele requer os seguintes benefícios não pagos:

- Aviso prévio.
- Décimo terceiro salário de 1984 a receber a diferença não paga.
- Férias atrasadas de anos anteriores.
- Saldo do salário de dezembro de 1984.
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (o reclamante é optante pelo FGTS).

Em julho de 1985, a primeira audiência é adiada porque o Reclamado não foi notificado. Em dezembro de 1985, a audiência é novamente adiada, pelo mesmo motivo. Em de abril de 1986, o advogado do Reclamado "vem expor e requerer:"

> 1 - O requerente pediu expedição de precatória para notificação ao reclamado na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, à Rua Clementino José de Paula, n 517.
> 2 - A precatória, por engano, foi enviada para cidade de São Paulo, bairro da Pompéia.
> 3 - Vem requerer o envio da precatória para a cidade de Pompéia, comarca de Marilia, no endereço supra, para notificação de Hupo Polizzio. (nº 974/85, p.21).

10 Novo – 1989 e Cruzeiro - 1990) e uma inflação crescente alteraram o valor inicial da ação (Cr$ 8.362.735), portanto sem um cuidadoso levantamento da variação desses valores não podemos comparar o valor pago (Cr$ 800.000) com o valor requerido.

Nota-se que na carta enviada ao Reclamado e anexada ao processo o endereço "Pompéia, São Paulo, S.P.". Nesse caso a troca de endereços pode ter ocorrido por um engano, mas não podemos descartar uma possível fraude para retardar o processo. Em de maio de 1986, ocorre a segunda audiência. O Reclamado apresenta defesa escrita e com um texto muito similar ao do processo número 247/85, o advogado do Reclamado alega que os valores cobrados já haviam sido pagos e que apesar de não poder apresentar no momento todos os comprovantes, o faria em data oportuna. Não houve conciliação. Em maio de 1987, em nova audiência, a ausência das partes impossibilita a conciliação, mas a Junta julga "PROCEDENTE" a Reclamatória.

Em novembro de 1991, o advogado do Reclamante "vem expor e requerer":

> 1. - Os autos estão aguardando providencias.
> 2. - A reclamada encerrou suas atividades e, na ocasião, o reclamante não indicou bens para garantirem a execução, a fim de serem penhorados.
> 3. - Em outro processo, contra a mesma reclamada, de Sebastião Oliveira da Silva, nº. 247-85, da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas, este último reclamante executou a sentença penhorando bens que pertenceram à reclamada e que foram transferidos, em fraude contra credores, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista. Este Sindicato montou uma gráfica com as maquinas que pertenceram à reclamada Gráfica Bom Sucesso I. C. LTDA. A execução vingou, mesmo com embargos de terceiros interpostos pelo referido Sindicato, os quais foram rejeitados, tanto na MM. Junta, como pelo Tribunal Regional do Trabalho.
> 4. - Pelo exposto, vem requerer a execução, como penhora de bens que se encontram na gráfica do Sindicato dos Ferroviários:
>
> A – Impressora marca RICOH, de mesa OFF SET
> B – Cavalete de madeira com 12 gavetas, contendo coleções de tipos de chumbo, inclusive estas coleções.
> C – Maquina Tipográfica, marca Poly, n 22383, cor cinza, ¼, plaina, com motor. 9(974/85, p.61)

Esse é o primeiro momento que identificamos a citação do processo nº 247/85. Em 1991, Hugo Polizzio já havia falecido e seu

sócio tinha endereço desconhecido. Isto tornava, em princípio, as máquinas em poder do Sindicato dos Ferroviários a única possibilidade de receber, mesmo que parcialmente, a dívida reclamada.

Em março de 1994, o Juiz determina que seja expedido um Mandado de Penhora dos bens citados do Sindicato dos Ferroviários. Em abril de 1994, o Sindicato dos Ferroviários entra com um Embargo de Terceiro e o processo fica aguardado a solução do Embargo. O Embargante informa que a Gráfica Bom Sucesso funcionou no prédio que pertence ao Sindicato, mediante contrato de aluguel, ao término do contrato, o Sindicato fez uma oferta de compra de alguns bens, entre eles a máquina impressora sobre qual recaiu a penhora. No processo, o Sindicato apresenta nota fiscal comprovando a compra e pede a anulação da penhora de seus bens.

> O Embargante é uma entidade de classe sem fins lucrativos e, ao adquirir, entre outros, a impressora penhorada o fez com absoluta boa fé já que a ocasião ainda não havia sido ajuizada qualquer ação contra a Reclamada fato que se pode observar pela distribuição da reclamação a 23. 05.85, portanto em data bem posterior. (nº. 974/85, p.04 Embargos de Terceiro)

O advogado do trabalhador alega que a Gráfica Bom Sucesso cometeu Fraude Contra Credores[10], já que vendeu as máquinas no dia 21 de dezembro de 1984 e demitiu os funcionários no dia 28 de dezembro do mesmo ano, tendo intenção clara de não pagar suas dívidas trabalhistas, pedindo assim a manutenção da penhora. Alega ainda que:

> Em outro processo idêntico da mesma reclamada foi penhorado o mesmo bem do mesmo embargante, que também apresentou embargos de terceiro e a penhora foi mantida em todos os julgamentos, inclusive no Tribunal Regional do Trabalho (cópias anexadas) e o embargante pagou os direitos desse empregado, conforme recibo anexo. Este caso é igual. Mesmo reclamado, mesmo embargante, mesmas razões. (nº974/85, p. 22 Embargos de Terceiro).

Em agosto de 1994, o Embargo de Terceiro é julgado procedente. Como não havia ação judicial no ato da venda das máquinas,

conclui-se que não houve Fraude Contra Credores. No mesmo mês, o advogado de trabalhador recorre da decisão:

> A decisão dos embargos nem analisou os documentos apresentados de outro processo idêntico contra a mesma agravada e que teve penhora confirmada pelo M. M. Juiz e por E. Tribunal Regional. Até a máquina penhorada era a mesma. Verifica-se que fora dois pesos e duas medidas em casos idênticos. (nº. 974/85, p.36 Embargos de Terceiro).

Com argumentos anteriormente apresentados, o Sindicato dos Ferroviários reafirma a posição de não ter colaborado para Fraude Contra Credores e acrescenta: "Os documentos apresentados pela Agravante, relativo a outro processo são irrelevantes, por terem sido ações distintas, em propostas em épocas diferentes... O que a Reclamada fez com seus funcionários, não é responsabilidade do Sindicato". (nº. 974/85, p.41 Embargos de Terceiro). Em janeiro de 1995, é confirmada a decisão favorável ao Sindicato e em novembro de 1998 o processo é extinto.

No argumento do advogado do Reclamante, temos o pressuposto de que o caso seria "idêntico" ao outro processo, não sendo possível admitir "dois pesos e duas medidas" na decisão do poder judiciário. De fato, as ações eram muito parecidas, não sendo de fácil sustentação a argumento apresentado pelo Sindicato. Mas por que a diferença na forma de julgá-los? O posicionamento pessoal do juiz, a atuação dos advogados e mesmo a conjuntura política do momento de cada um dos julgamentos. São esses fatores, entre outros, que de forma diversa interferem na interpretação dos autos e das leis.

Ao compararmos as duas ações e principalmente o desfecho não favorável ao trabalhador no segundo caso, talvez pudéssemos pensar em uma "justiça com desconto" para usar a expressão de John French (2001). Mas, com desconto para quem? Na ação 974/85, o Sindicato dos Ferroviários, de forma fundamentada, consegue "provar" que não agiu de "má fé" e que as máquinas que estão aos seus cuidados não podem ser penhoradas porque foram compradas de forma lícita. Nesse caso, invertendo o pensamento anterior, creio que temos elementos para afirmar que a justiça, ao menos na primeira ação, não agiu com desconto

para o trabalhador e de certa forma o privilegiou ao admitir uma ação de "má fé" que pode ter acontecido, mas que não pode ser comprovada para além da interpretação do juiz.

Conclusões: limites e possibilidades

A partir dos dois processos analisados, não pretendemos traçar um quadro mais geral do trabalhador gráfico na cidade de Campinas e Região no período proposto para o estudo. Isto demandaria um maior levantamento de dados acerca do tamanho das gráficas e do número de funcionários, da periodicidade com que os trabalhadores dessa categoria recorriam a Justiça do Trabalho. Além disso, seria também importante analisarmos se tal recurso era feito de maneira individual, como nos casos que analisamos, ou de forma coletiva, se assistidos pelo Sindicato ou por seus advogados particulares. Podemos, contudo, levantar algumas informações relevantes sobre esta categoria, como a ideia do rendimento de um tipógrafo e de um impressor em uma gráfica de pequeno ou médio porte. Identificamos práticas de remuneração como o adiantamento do salário através dos vales, mas para termos uma ideia se essa era uma ação recorrente em outras gráficas e ou para o conjunto de algumas empresas na região, precisaríamos ampliar nosso conhecimento sobre essa prática.

Quanto perspectiva dos juízes e ao funcionamento da justiça como um todo, também podemos refletir sobre possibilidades e limites a partir do material que tivemos acesso. Se quisermos pensar a diferença entre as sentenças nos dois processos, uma possibilidade é comparar a atuação de alguns juízes do caso em os outros processos depositados no arquivo, assim como mapear a atuação dos advogados em outras ações. Mas no caso dos juízes, o trabalho seria extenso já que eles se alternam muito ao longo do processo. Os advogados têm papel importante no "jogo da justiça", mas nem sempre é possível saber até que ponto eles se manifestaram em nome de suas "ideologias" ou em nome de imposições advindas de seus clientes e instituições

Mas, seja qual for nosso objetivo, enfrentaremos um problema comum: o descarte de autos findos da Justiça do Trabalho. Porém, para adentrarmos mais na vida desses personagens (Grá-

ficos, Ferroviários, Juízes, Advogados) e suprir os "silêncios" da ausência de uma série maior de processos podemos cruzar esse material com jornais da época, entrevistas de história oral e uma série e outras fontes que ampliariam o conhecimento do nosso objeto de pesquisa.

Apesar dos limites do uso dos processos judiciais trabalhistas como fonte de estudo histórico, social e de memória, reivindicamos a inserção deste tipo de documentação num vasto universo de possibilidades de pesquisa a ser explorado. Cabe a nós pesquisadores darmos a devida dedicação a esse material e aprendermos a lidar com o tipo de narrativa que ele nos fornece.

Referências

ALETTI, M. A figura da ilusão na literatura psicanalítica da religião. **Psicologia USP**, v.15, n.3, p.163-190, jan./jun. 2004.

FRENCH, John. **Afogados em leis**. A CLT e a política dos trabalhadores. São Paulo, Ed. Fundação Perseu Abramo, 2001.

GOMES, Ângela de Castro. "Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados". In: **Estudos Históricos**, 37, 2006.

GOMES, Ângela de Castro. **A invenção do Trabalhismo**. São Paulo, FGV Editora, 2005. 3 ed.

PAULO, Antonio De (ed.). **Pequeno Dicionário Jurídico**. DP&A Editora, 2004.

ROUSSO, Henry. O arquivo ou o indício de uma falta. Estudos Históricos. Rio de Janeiro, **FGV**, v.8, n. 17, 1996. Disponível em: http://www.cpdoc.fgv.br/revista/>.

SETTI, Paulo André Anselmo. **Merecimento e eficiência:** A performance de advogados e juízes na Justiça do Trabalho em Campinas. Campinas, UNICAMP, 1997.

SILVA, Fernando Teixeira. **Nem crematório de fontes, nem museu de curiosidades: por preservar os documentos da Justiça do Trabalho**. Campinas, 2007. (mimeo)